



## FOLHA DE DESPACHO

**Da: Secretaria de Administração e Estrutura - SECINFRA**  
**PARA: Comissão de Licitação Pública Permanente**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO (faz)**

### Senhora Presidente da CLPP:

Venho através do presente solicitar a Contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, objetivando a contratação do serviço técnico de **consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações**, contratos administrativos e apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/ 2021 e suas alterações, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal.

### **JUSTIFICATIVA:**

No âmbito da administração pública brasileira, as mudanças institucionais significativas, aliadas à crescente cobrança da sociedade por um serviço público de qualidade e transparente, acabaram por deflagrar um processo de modernização e inovação da gestão pública, exigindo uma postura de transformação no seu funcionamento organizacional e nas respostas às demandas parlamentar, além da austera aplicação do recurso público.

A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, não ficando alheia a esta nova realidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado, tem como meta principal de trabalho a defesa do interesse público, a fiscalização do poder executivo e realização de projetos e ações que busquem a valorização do servidor e o respeito às necessidades dos cidadãos, além do pleno e total atendimento da legislação vigente.

Neste processo, a complexidade da legislação em vigor, a que estão sujeitos os órgãos municipais, estaduais e federais, o administrador, para cumpri-la com eficiência, precisa ter à sua disposição mecanismos amplos o bastante, como os serviços disponibilizados por uma empresa de consultoria que disponha de uma equipe técnica com conhecimento multidisciplinar, polivalente, versátil o bastante para atender a todos os quesitos preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Federal n. 14.133/21, na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Complementar Federal n. 123/2006, e demais normas infralegais



emitidas Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, mitigando riscos de que, por qualquer inobservância legislativa, acidental que seja, possa culminar em irregularidades administrativas suscetíveis de punição pelos órgãos de controle.

Portanto, ao mesmo tempo em que os serviços pretendidos buscam agregar resultados à uma Administração pautada precipuamente na legalidade e eficiência, propicia-se um respaldo técnico para que as ações de vossa gestão não venham ser questionadas sob o viés de uma eventual conduta ímproba (ainda que culposa), ou, mesmo, enquadradas como infrações administrativas/crimes de responsabilidade, que, certamente, poderão causar muitos abalos à carreira pública dos envolvidos, sem contar o desvio da ALEMS de uma gestão escorreita.

Nestes termos justifica-se a contratação dos serviços ora descritos para possibilitar que medidas preventivas sejam empreendidas de modo a dar o melhor andamento possível aos serviços desempenhados pela ALEMS.

Justifica-se também, a adoção da contratação por Inexigibilidade, por tratar-se de serviço de assessoria e consultoria técnica de acordo com a o art. 74 da Lei nº 14.133/ 2021.

Sendo o que se apresentava para o momento, desde já agradecemos vossa atenção.

Campo Grande – MS, 22 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**João Paulo Coelho Minzon**  
**Secretário de Administração e Estrutura**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETPn° 008/2023

**Unidade demandante: Secretaria de Administração e Estrutura.**

**Titular da unidade: João Paulo Coelho Minzon.**

**Representante da Unidade Técnica: Sueli Castellani Viacek.**

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, objetivando a contratação do serviço técnico de **consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações, contratos administrativos e apoio administrativo**, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/ 2021 e suas alterações, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

No âmbito da administração pública brasileira, as mudanças institucionais significativas, aliadas à crescente cobrança da sociedade por um serviço público de qualidade e transparente, acabaram por deflagrar um processo de modernização e inovação da gestão pública, exigindo uma postura de transformação no seu funcionamento organizacional e nas respostas às demandas parlamentar, além da austera aplicação do recurso público.

A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, não ficando alheia a esta nova realidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado, tem como meta principal de trabalho a defesa do interesse público, a fiscalização do poder executivo e realização de projetos e ações que busquem a valorização do servidor e o respeito às necessidades dos cidadãos, além do pleno e total atendimento da legislação vigente.

Neste processo, a complexidade da legislação em vigor, a que estão sujeitos os órgãos municipais, estaduais e federais, o administrador, para cumpri-la com eficiência, precisa ter à sua disposição mecanismos amplos o bastante, como os serviços disponibilizados por uma empresa de consultoria que disponha de uma equipe técnica com conhecimento multidisciplinar, polivalente, versátil o bastante para atender a todos os quesitos preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Federal n. 14.133/21, na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Complementar Federal n. 123/2006, e demais normas infralegais emitidas Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, mitigando riscos de que, por qualquer inobservância legislativa, acidental que seja, possa culminar em irregularidades administrativas suscetíveis de punição pelos órgãos de controle.

Portanto, ao mesmo tempo em que os serviços pretendidos buscam agregar resultados à uma Administração pautada precipuamente na legalidade e eficiência, propicia-se um respaldo técnico para que as ações de vossa gestão não venham ser questionadas sob o viés de uma eventual conduta ímproba (ainda que culposa), ou, mesmo, enquadradas como infrações



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

000005  
Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

administrativas/crimes de responsabilidade, que, certamente, poderão causar muitos abalos à carreira pública dos envolvidos, sem contar o desvio da ALEMS de uma gestão escorreita.

Nestes termos justifica-se a contratação dos serviços ora descritos para possibilitar que medidas preventivas sejam empreendidas de modo a dar o melhor andamento possível aos serviços desempenhados pela ALEMS.

Justifica-se também, a adoção da contratação por Inexigibilidade, por tratar-se de serviço de assessoria e consultoria técnica de acordo com a o art. 74 da Lei nº 14.133/ 2021.

### **3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:**

A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, em licitações e contratos administrativos para atender a ALEMS, visa apoiar a Comissão de Licitação Pública Permanente – CLPP, Pregoeiro e equipe de apoio aos processos licitatórios da ALEMS e os gestores de contratos administrativos.

Os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, em licitações e contratos administrativos, pertencente ao escopo da contratação, cujas demandas foram levantadas no primeiro semestre de 2023 e ratificadas em julho de 2023, junto aos requisitantes, com ligeiras alterações, conforme conversado em reuniões.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / SERVIÇOS:**

A Contratada deverá atender os seguintes requisitos:

Os serviços deverão ser prestados por:

- a) Advogado, com especialização em Direito/Gestão Pública.
- b) Consultor / Pregoeiro, com certificado.

Os serviços técnicos especializados a serem contratados através de uma empresa de consultoria e assessoria técnica especializada envolve as demandas da matéria de licitações e contratos administrativos, objetivando assegurar maior eficiência na execução dos serviços, compreendendo, ainda, o exercício das seguintes atividades:

Auxílio e orientações na implantação e transição para a nova Lei de Licitações 14.133/2021;

Auxílio na elaboração/análise de documentos que envolvem à fase interna das licitações públicas demandadas pelo órgão (Estudos Técnicos Preliminares, Projeto Básico, Termo de Referência, minuta de edital e correlatos);

Orientações acerca das melhores práticas administrativas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União / Estado, bem como por outros colegiados de notável credibilidade no âmbito pátrio;

Análise crítica das minutas de editais, a fim de que cláusulas restritivas de competitividade sejam tempestivamente afastadas, quando indevidas;



Análise acerca do melhor enquadramento a ser dado para aquisição de bens, de serviços e de obras, verificando a modalidade recomendável, tipo de julgamento a que deve ser submetida, eventual possibilidade de contratação por via direta (hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação), dentre outras orientações correlatas;

Auxílio no que toca à elaboração de respostas quanto a impugnações ao instrumento convocatório eventualmente protocoladas por interessados, ou mesmo, aos pedidos de esclarecimentos quanto às previsões contidas no edital expedido;

Auxílio no que toca à análise de recursos administrativos interpostos no curso do procedimento licitatório deflagrado, ou de representações protocoladas, emitindo-se parecer técnico acerca da necessidade de seus acolhimentos ou não, consoante princípios e normas tangentes à hipótese;

Análise quanto a eventuais intercorrências que alcancem à execução de contratos administrativos, indicando-se, consoante previsão legal, qual melhor alternativa disponível a solucionar a questão;

Auxílio necessário no que compreende à instrução dos processos de contratação pública, observando-se a previsão dos diplomas legais aplicáveis, sobretudo o Manual de Peças Obrigatórias vigente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul;

Orientação acerca de eventuais rotinas que possam aperfeiçoar o processo de contratação deflagrado pelo órgão, sugerindo a implementação de manuais, para padronização da atuação dos setores responsáveis;

Auxílio no que toca à elaboração de respostas em face de diligências expedidas pelos órgãos de controle no âmbito administrativo;

Treinamento, orientação e acompanhamento dos membros da CPL, Pregoeiro e equipe de apoio da ALEMS;

Auditoria nos processos licitatórios, analisando todas as fases;

### **Gerenciamentos dos contratos**

Orientações para o acompanhamento dos contratos em vigência, tomando atitudes necessárias como, por exemplo: solicitar a renovação contratual antes de seu término;

### **Registro de preços**

Auxílio na condução do sistema de registro de preços, de modo a possibilitar cotações anuais das quantidades máximas estimadas dos insumos utilizados com maior frequência pela ALEMS, sem que isso signifique a obrigatoriedade de aquisição das quantias cotadas, solicitando-se a entrega conforme as necessidades momentâneas do órgão;

Auxílio na condução de processo para adesão a Ata de Registro de Preços (carona), de outros órgãos.

### **Execução Financeira**



Orientação na condução das execuções financeiras dos contratos administrativos.

### **Compras e Contratações Diretas**

Orientações e acompanhamento dos processos de dispensa de licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21.

#### **4.1 NÍVEL DE QUALIDADE DO SERVIÇO**

O nível de qualidade dos serviços executados, serão avaliados pelo fiscal do contrato e equipe técnica da ALEMS, de acordo com a demanda e o cronograma de execução dos serviços.

#### **4.2 PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE / IMPACTOS AMBIENTAIS**

Para que a contratada minimize os possíveis impactos ambientais quando for o caso, ela deverá:

Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2 - referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente.

Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente.

Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

Fornecer aos empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a





Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

#### 4.3 CRITÉRIO DE ESCOLHA

O Serviço, objeto desta contratação, enquadra-se como serviço técnico especializado, pois é desenvolvido por profissionais (Pregoeiro, Técnico em Licitação e Advogado) devidamente qualificados que desempenham um trabalho adequado à plena satisfação da Administração.

A CONTRATADA deve também apresentar os seguintes grupos de critérios de seleção, conforme o caso:

##### **Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **ou ainda**
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

##### **Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.



- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

#### **Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

- a) Apresentação de um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público, que comprove que a licitante executou ou está executando, a no mínimo 12 (doze) meses, de maneira satisfatória e a contento, serviço compatível com o objeto da presente licitação.
- a.1) O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato.
- a.2) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

#### **Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

- a) Comprovar que possui em seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, profissionais qualificados nas seguintes áreas:
- a.1) Advogado, com especialização em Direito/Gestão Pública.
- a.2) Consultor / Pregoeiro, com certificado.

#### **Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE.**

Conforme veremos no item 8 deste estudo, e por se tratar de serviços continuado de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, a demanda prevista está quantificada em meses.

### **6. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA**





O Serviço, objeto desta contratação, enquadra-se como serviço técnico especializado, pois é desenvolvido por profissionais (Pregoeiro, Técnico em Licitação e Advogado) devidamente qualificados que desempenham um trabalho adequado à plena satisfação da Administração.

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Destaca-se que as áreas financeiras, contábeis e até mesmo gerenciais precisam ser executadas levando em consideração todos os princípios norteadores do serviço público, acrescido da legislação específica, a fim de não incorrer em atos de improbidade administrativa, os quais podem impactar negativamente tanto para a Administração Pública, quanto para o agente público que lhe deu causa.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com as necessidades, muitas vezes, subjetivas do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para a ALEMS, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

O terceiro e último requisito do Inciso III, letra “c” do art. 74 da Lei nº 14.133/ 2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o parágrafo § 3º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

## 8. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:

No que diz respeito ao valor da contratação, foi solicitado da empresa orçamento, referente aos serviços relacionados no item 4, deste estudo, bem como termos de contratos firmados com outros órgãos públicos ou pessoas privadas, considerando a compatibilidade do preço mensal e das especificações com o objeto que desejamos contratar, como forma de comparar a proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa <b>H&amp;M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME</b> , objetivando a contratação do <u>serviço técnico</u> de <b>consultoria</b> e <b>assessoria técnica especializada na área de licitações</b> , contratos administrativos e apoio administrativo,	mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000011

	pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.				
--	--	--	--	--	--

Nos preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, deslocamento, refeições, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

### 9. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Como conjunto de elementos necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação, a contratada deverá atender os requisitos, constantes no Termo de Referência parte do processo.

### 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, em razão da contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no Inciso III, letra "c" do art. 74 da Lei nº 14.133/ 2021, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal.

### 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Id	Benefício	Tipo
1	Previsão de prazo para a execução dos serviços, baseados em resultados e níveis de qualidade definidos.	Eficácia
2	Promoção de fontes de dados e informações para indicadores gerenciais para o controle da ALEMS.	Efetividade
3	Padronização dos procedimentos e da documentação produzida.	Eficiência
4	Transparência no acompanhamento dos serviços.	Efetividade
5	Racionalizar a produção documental, através da gestão, extinguindo o acúmulo de papel e a duplicação desnecessários.	Economicidade

### 12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ALEMS.

Não se aplica.

### 13. ANÁLISE DE RISCOS.



### Matriz de riscos

Foram detectados os seguintes riscos para a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, em licitações e contratos administrativos:

#### LEGENDA:

ITEM	DESCRIÇÃO
Probabilidade	Probabilidade do evento de risco ocorrer. Preencher com: 1 (Baixa); 2 (Media); 3 (Alta); (4) Muito Alta.
Impacto	Impacto causado no resultado pretendido, caso o evento de risco ocorra (se materialize). Preencher com: 1 (Baixo); 2 (Médio); 3 (Alto); (4) Muito Alto.
Medida do risco	Resultado da multiplicação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência do risco. Preencher com: resultado de 1 a 3 - baixo risco; resultado de 4 a 5 - médio risco; resultado de 6 a 9 - alto risco; resultado de 10 a 16 - muito alto risco.
Controle do risco	Descrever o tratamento (a ação) usado (a) paramitigar/eliminar/evitar o risco identificado.

#### IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À CONTRATAÇÃO

Causa	Riscos identificados	Conseqüência	Probabilidade	Impacto	Medida do risco	Controle do risco
O atraso injustificado na execução do contrato.	A empresa deixa de cumprir com o cronograma de atendimento.	Atraso na elaboração dos processos de aquisições e contratações.	1	1	Baixo risco	o contratado fica sujeito à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, de acordo com o período de atraso.
A inexecução parcial do contrato.	Abandono parcial dos serviços sem justificativa.	Atraso e morosidade na elaboração dos processos de aquisições e contratações.	1	1	Baixo risco	Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada.
A inexecução total do contrato.	Abandono dos serviços sem prévia comunicação.	Custos com uma nova contratação.	1	2	Baixo risco	Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado



Comportar-se de modo inidôneo ou fazer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal no decorrer do contrato.	Comportamento inidôneo e fraude fiscal.	Diminuição das demandas e custos com uma nova contratação.	1	2	Baixo risco	do contrato, entre outros. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
---	---	--	---	---	-------------	--

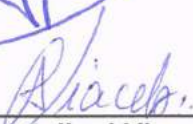
Portanto a matriz de riscos acima demonstra que o contrato possui um risco baixo para a administração.

#### 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, em licitações e contratos administrativos é viável do ponto de vista técnico e negocial, condicionada ao atendimento das premissas descritas neste documento, observada a Análise de Riscos.

Campo Grande – MS, 21 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
João Paulo Coelho Minzon  
Secretário de Administração e Estrutura

  
\_\_\_\_\_  
Sueli Castellani Viacek  
Presidente da CLPP



## TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

### 1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, objetivando a contratação do serviço técnico de **consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações**, contratos administrativos e apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74 da Lei nº 14.133/ 2021 e suas alterações, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal.

### 1.2. JUSTIFICATIVA:

1.2.1. No âmbito da administração pública brasileira, as mudanças institucionais significativas, aliadas à crescente cobrança da sociedade por um serviço público de qualidade e transparente, acabaram por deflagrar um processo de modernização e inovação da gestão pública, exigindo uma postura de transformação no seu funcionamento organizacional e nas respostas às demandas parlamentar, além da austera aplicação do recurso público.

1.2.2. A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, não ficando alheia a esta nova realidade, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado, tem como meta principal de trabalho a defesa do interesse público, a fiscalização do poder executivo e realização de projetos e ações que busquem a valorização do servidor e o respeito às necessidades dos cidadãos, além do pleno e total atendimento da legislação vigente.

1.2.3. Neste processo, a complexidade da legislação em vigor, a que estão sujeitos os órgãos municipais, estaduais e federais, o administrador, para cumpri-la com eficiência, precisa ter à sua disposição mecanismos amplos o bastante, como os serviços disponibilizados por uma empresa de consultoria que disponha de uma equipe técnica com conhecimento multidisciplinar, polivalente, versátil o bastante para atender a todos os quesitos preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Federal n. 14.133/21, na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Complementar Federal n. 123/2006, e demais normas infralegais emitidas Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, mitigando riscos de que, por qualquer inobservância legislativa, acidental que seja, possa culminar em irregularidades administrativas suscetíveis de punição pelos órgãos de controle.

1.2.4. Portanto, ao mesmo tempo em que os serviços pretendidos buscam agregar resultados à uma Administração pautada precipuamente na legalidade e eficiência, propicia-se um respaldo técnico para que as ações de vossa gestão não venham ser questionadas sob o viés de uma eventual conduta ímproba (ainda que culposa), ou, mesmo, enquadradas como infrações administrativas/crimes de responsabilidade, que, certamente, poderão causar muitos abalos à carreira pública dos envolvidos, sem contar o desvio da ALEMS de uma gestão escorregia.



1.2.5. Nestes termos justifica-se a contratação dos serviços ora descritos para possibilitar que medidas preventivas sejam empreendidas de modo a dar o melhor andamento possível aos serviços desempenhados pela ALEMS.

1.2.6. Justifica-se também, a adoção da contratação por Inexigibilidade, por tratar-se de serviço de assessoria e consultoria técnica de acordo com a o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

### **1.3. DA REGÊNCIA LEGAL**

1.3.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações;

1.3.2. Demais disposições contidas neste processo.

### **1.4. DOS PRAZOS**

1.4.1. O prazo para início dos serviços, será após a assinatura do contrato.

1.4.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

## **2. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

2.1 Os serviços técnicos especializados a serem contratados através de uma empresa de consultoria e assessoria técnica especializada envolve as demandas da matéria de licitações e contratos administrativos, objetivando assegurar maior eficiência na execução dos serviços, compreendendo, ainda, o exercício das seguintes atividades:

2.1.1 Os serviços deverão ser prestados por:

- a) Advogado, com especialização em Direito/Gestão Pública.
- b) Consultor / Pregoeiro, com certificado.

2.1.2 Auxílio na elaboração/análise de documentos que envolvem à fase interna das licitações públicas demandadas pelo órgão (Estudos Técnicos Preliminares, Projeto Básico, Termo de Referência, minuta de edital e correlatos);

2.1.3 Orientações acerca das melhores práticas administrativas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União / Estado, bem como por outros colegiados de notável credibilidade no âmbito pátrio;

2.1.4 Análise crítica das minutas de editais, a fim de que cláusulas restritivas de competitividade sejam tempestivamente afastadas, quando indevidas;

2.1.5 Análise acerca do melhor enquadramento a ser dado para aquisição de bens, de serviços e de obras, verificando a modalidade recomendável, tipo de julgamento a que deve ser submetida, eventual possibilidade de contratação por via direta (hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação), dentre outras orientações correlatas;

2.1.6 Auxílio no que toca à elaboração de respostas quanto a impugnações ao instrumento convocatório eventualmente protocoladas por interessados, ou mesmo, aos pedidos de esclarecimentos quanto às previsões contidas no edital expedido;



2.1.7 Auxílio no que toca à análise de recursos administrativos interpostos no curso do procedimento licitatório deflagrado, ou de representações protocoladas, emitindo-se parecer técnico acerca da necessidade de seus acolhimentos ou não, consoante princípios e normas tangentes à hipótese;

2.1.8 Análise quanto a eventuais intercorrências que alcancem à execução de contratos administrativos, indicando-se, consoante previsão legal, qual melhor alternativa disponível a solucionar a questão;

2.1.9 Auxílio necessário no que compreende à instrução dos processos de contratação pública, observando-se a previsão dos diplomas legais aplicáveis, sobretudo o Manual de Peças Obrigatórias vigente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul;

2.1.10 Orientação acerca de eventuais rotinas que possam aperfeiçoar o processo de contratação deflagrado pelo órgão, sugerindo a implementação de manuais, para padronização da atuação dos setores responsáveis;

2.1.11 Auxílio no que toca à elaboração de respostas em face de diligências expedidas pelos órgãos de controle no âmbito administrativo;

2.1.12 Treinamento, orientação e acompanhamento dos membros da CPL, Pregoeiro e equipe de apoio da ALEMS;

2.1.13 Auditoria nos processos licitatórios, analisando todas as fases;

2.1.14 Auxílio e orientações na implantação e transição para a nova Lei de Licitações 14.133/2021;

## **2.2 Gerenciamentos dos contratos**

2.2.1 Orientações para o acompanhamento dos contratos em vigência, tomando atitudes necessárias como, por exemplo: solicitar a renovação contratual antes de seu término;

## **2.3 Registro de preços**

2.3.1 Auxílio na condução do sistema de registro de preços, de modo a possibilitar cotações anuais das quantidades máximas estimadas dos insumos utilizados com maior frequência pela ALEMS, sem que isso signifique a obrigatoriedade de aquisição das quantias cotadas, solicitando-se a entrega conforme as necessidades momentâneas do órgão;

2.3.2 Auxílio na condução de processo para adesão a Ata de Registro de Preços (carona), de outros órgãos.

## **2.4 Execução Financeira**

2.4.1 Orientação na condução das execuções financeiras dos contratos administrativos.

## **2.5 Compras e Contratações Diretas**

2.5.1 Orientações e acompanhamento dos processos de dispensa de licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21.



## 2.6 DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.6.1 A partir da assinatura do instrumento de contrato, a empresa deverá disponibilizar ao órgão 1 (um) consultor, sendo o mesmo pregoeiro com certificado;

2.6.2 Os atendimentos ao longo do mês deverão ser executados "in loco" no mínimo 3 (três) vezes por semana, no horário de funcionamento, e por atendimento remoto, por meio de sistema adequado para gerenciamento de demandas, não se excluindo, ainda, os demais meios de contatos disponíveis (encaminhamento de e-mails entre agentes públicos e técnicos da empresa; contatos telefônicos; reuniões por plataformas digitais; conversas via aplicativos para troca de mensagens instantâneas, dentre outros).

2.6.3 Para obtenção dos resultados esperados o órgão oferecerá à empresa contratada os documentos/informações necessárias para o desenvolvimento dos seus trabalhos aos setores encarregados da ALEMS.

2.6.4 Por fim, para o controle dos serviços prestados pela empresa, a ALEMS deverá designar gestor e fiscal do contrato, de modo a direcionar a atuação da contratada nas ações que demandam maior ênfase, atingindo-se os resultados esperados, atendendo-se o interesse público em maior proporção.

## 3. VALOR PARA CONTRATAÇÃO

3.1. No que diz respeito ao valor da contratação, foi solicitado da empresa orçamento, referente aos serviços relacionados no item 4, deste estudo, bem como termos de contratos firmados com outros órgãos públicos ou pessoas privadas, considerando a compatibilidade do preço mensal e das especificações com o objeto que desejamos contratar, como forma de comparar a proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa <b>H&amp;M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME</b> , objetivando a contratação do <u>serviço técnico</u> de <b>consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações</b> , contratos administrativos e apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.	mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

3.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, deslocamento, refeições, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.





#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

##### 01 – PODER LEGISLATIVO

##### 01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

##### 01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

##### 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

#### 5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 - As obrigações decorrentes deste Termo consubstanciar-se-ão em CONTRATO, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa/MS e a Contratada, com base no dispositivo Inciso III, letra "c" do art. 74 da Lei nº 14.133/ 2021 e suas alterações posteriores.

5.2 - O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será de até 05 (cinco) dias, após regular convocação da ALEMS.

5.3 - O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ALEMS.

5.4 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

5.5 - O CONTRATO a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações e suas atualizações.

5.6 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

5.7 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS.

6.1.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria



MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;

e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

6.1.2. As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

6.1.2. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

6.1.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6.1.4. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 6.1.

6.1.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.1.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

6.1.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

6.1.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.1.9. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.2. Demais condições constam na Minuta do Contrato.

## **7. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**



7.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

## 8. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da ALEMS, no setor de licitação e contratos, respeitando-se as características exigidas.

8.2 - A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços, conforme o quantitativo e especificações descritas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

8.3 - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

8.4 - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

8.5 - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.

8.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes, refeições, deslocamento, hospedagem e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;



- V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto do Contrato;
- VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondente;
- IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- X – Executar com pontualidade os serviços solicitados;
- XI – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;
- XII – Não transferir em hipótese alguma, o instrumento contratual a terceiros;
- XIII - Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através do responsável pela Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;
- III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Termo de Referência;
- IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;
- V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII – Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

#### 11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Secretaria de Administração e Estrutura**, o que não exclui e nem diminui a



responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e ETP.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.4. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a



000023 8

imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.7 – As sanções estabelecidas nos subitens 12.5 e 12.6, serão precedidas de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.8 - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

### 13. DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 155 da mesma Lei;

13.2 - Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

13.3 - Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



13.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração, de que trata o 139 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do 13.6, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8 - Na hipótese do inciso II do 13.6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

13.9 - A Contratada reconhece os direitos da ALEMS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**14. DO REAJUSTE DE PREÇO** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

14.1 - Nos casos de prestação de serviços, fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, da Lei 14.133/21.

14.2 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



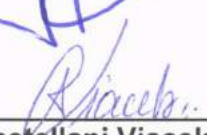
- a- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso será de 1 (um) mês,
- b- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 1 (um) mês, <sup>24</sup>

## 15. DAS INFORMAÇÕES

15.1 - As informações inerentes a este Processo poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CLPP, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, na Assembleia Legislativa/MS, sito à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande – MS ou através do e-mail: licitacaoalms@gmail.com.

Campo Grande - MS, 21 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**João Paulo Coelho Minzon**  
Secretário de Administração e Estrutura

  
\_\_\_\_\_  
**Sueli Castellani Viacek**  
Presidente da CLPP



**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – ALEMS, vem através deste, solicitar orçamento referente a prestação de serviços, de forma contínua, de Assessoria e Consultoria na área de Licitação e Contratos Administrativos, para atender as necessidades da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes abaixo.

DADOS DA EMPRESA					
Proponente: H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA - ME					
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 448, Bairro centro					
Cidade: Campo Grande - MS					
Telefone: (67) 992229-6615		Fax:		E-mail: marco_tribu@hotmail.com	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	<p>1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, de Assessoria e Consultoria na área de Compras e Licitação públicas e Contratos Administrativos, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:</p> <p>a. Os serviços deverão ser executados "in loco" no mínimo 3 (três) vezes por semana, no horário de funcionamento do órgão, e a qualquer tempo, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail, entre outros.</p> <p>b. A Contratada deverá emitir relatórios semanais dos serviços</p>	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

**18.519.893/001-41**

H & M ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

RUA DUQUE DE CAXIAS, 448

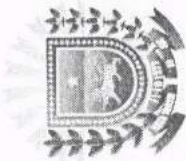
CENTRO - CEP 79460-000

CORGUINHO - MS

0000026


*(Handwritten signature)*

	executados;	c. Os serviços deverão ser executados, por no mínimo 1 (um) consultor, qualificado, sendo pregoeiro com certificado;	<b>2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b> a) Consultoria na forma de condução de procedimentos relacionados a licitação, por meio de orientações na elaboração de modelo de editais, julgamentos e pareceres técnicos, de acordo com a legislação vigente: Lei 8.666/93 e alterações, Lei 10.520/02, Lei 123/06 e Lei 14.133/21; b) Treinamento, orientação e acompanhamento dos membros da CLPP, Pregoeiro e equipe de apoio da ALMS; c) Auditoria nos processos licitatórios, analisando todas as fases; d) Orientações para acompanhamento dos contratos em vigência, tomando atitudes necessárias como por exemplo: solicitar a renovação contratual antes de seu término; e) Auxílio na condução do sistema de registro de preços; f) Auxílio na condução de processo para adesão a Ata de Registro de Preços (carona), de outros órgãos. g) Orientação na condução das execuções financeiras dos contratos administrativos.			10.519.093/0001-41 H & M ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME RUA DUQUE DE CAXIAS, 448 CENTRO - CEP 79460-000 CORQUINHO - MS
--	-------------	--	---	--	--	---



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Cláudio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09  
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

<p>h) Orientações e acompanhamento dos processos de dispensa de licitação, de acordo com os Artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p>h) A Contratada através do seu profissional (pregoeiro), deverá participar dos Pregões Presencias.</p>			
<p>VALOR GLOBAL R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).</p>			
<p>Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, peças, fretes, deslocamento, e as despesas decorrentes da aquisição, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.</p>			
<p>Estando de acordo com os termos acima, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2023</p> <p> Marco Antonio Silva Sócio Administrador</p>		<p>NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <p><b>18.519.093/0001-41</b> H &amp; MASSERESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME RUA DUQUE DE CAXIAS, 448 CENTRO - CEP 79460-000 CORGUINHO - MS</p>	



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389-6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

## FOLHA DE DESPACHO

**Do: Gabinete do 1º Secretário da Assembléia Legislativa**

**Para: Comissão de Licitação Pública Permanente**

**Processo Administrativo Nº 049/2023**

**AUTORIZO** a Contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 18.519.893/0001-41, objetivando a contratação do serviço técnico de **consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações**, contratos administrativos e apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Estrutura.

A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74, III letra "c" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Determino que sejam tomadas providências legais necessária, visando à contratação supramencionada.

Campo Grande - MS, 23 de agosto de 2023.

  
**Deputado Paulo Corrêa**  
**1º Secretário da ALEMS**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389-6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

### INFORMAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

A

Presidente da Comissão de Licitação Pública Permanente

Há recurso orçamentário para atender o solicitado no Orçamento de 2023, referente à dotação.

**01 – PODER LEGISLATIVO**

**01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa**

**3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**

Assim sendo, reservamos o valor de **R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta e mil reais)**, para ocorrer com as despesas referente ao **Processo Administrativo Nº 049/2023**.

Campo Grande – MS, 24 de agosto de 2023.

**EDGAR TEIXEIRA GOMES LARANJEIRA**  
**CONTADOR**

**Diretoria Geral de Finanças e Orçamento**



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**  
**Processo Administrativo nº 049/2023**

Ementa: Justificativa pertinente à contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME** mediante Inexigibilidade, com fundamentação no art. 74, III letra “c” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul - ALEMS, através da Comissão de Licitação Pública Permanente, instituída por meio do Atonº 039 de 15 de junho de 2023 apresenta a **JUSTIFICATIVA** pertinente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a fim de celebrar a contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, objetivando a contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Licitações, Contratos Administrativos e apoio administrativo, por um período de 12 (doze) meses.

A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74, III letra “c” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação:

**I - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:**

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato **sem a realização de Processo de Licitação**, são os casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**.

Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que cada empresa apresenta características técnicas e conteúdo próprios não havendo a possibilidade de comparação, visto que cada uma possui singularidades, notoriedade e particularidades, sendo a empresa adequada a atender as necessidades da ALEMS. Vejamos o disposto no artigo 74, III “c”:



*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

## **II - SOBRE O SERVIÇO:**

O Serviço, objeto desta contratação, enquadra-se como serviço técnico especializado, pois é desenvolvido por profissionais (Pregoeiro, Técnico em Licitação e Advogado) devidamente qualificados que desempenham um trabalho adequado à plena satisfação da Administração.

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Destaca-se que as áreas de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e até mesmo gerenciais, como também treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, precisam ser executadas levando em consideração todos os princípios norteadores do serviço público, acrescido da legislação específica, a fim de não incorrer em atos de improbidade administrativa, os quais podem impactar negativamente tanto para a Administração Pública, quanto para o agente público que lhe deucausa.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com as necessidades, muitas vezes, subjetivas do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para a ALEMS, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

O terceiro e último requisito do art. 74, inciso III, letra "c" da lei 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o parágrafo § 3º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam



plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Em análise ao *know how* da empresa indicada para a execução do serviço em estudo, pode-se verificar, conforme documentos em anexo, que a mesma dispõe:

- Experiência no ramo de Contratações Públicas e áreas a fins;
- Profissionais detentores de formação de nível superior na área objeto da contratação;
- Atestados de Capacidade Técnica demonstrando elevada competência e qualidade na prestação dos serviços dos técnicos a serem contratados.

Diante do exposto, fica demonstrado que a empresa se enquadra no conceito de notória especialização, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado;

Ressalta-se que além do serviço de consultoria e assessoria (principal objetivo da contratação), a empresa prestará outro serviço, denominado aqui de “acessório” que é treinamento e aperfeiçoamento de pessoal/Orientação na condução das Execuções Financeiras dos contratos administrativos.

Verifica-se que o serviço acessório deve ser executado pela mesma empresa, pois ela já será a detentora de todas as informações necessárias para executar tal atividade, inviabilizando com isto, a contratação de outro prestador, pois a transferência de dados e informações podem gerar atrasos na entrega do serviço ou até mesmo falhas/erros na sua confecção.

### **III – DO VALOR**

No que diz respeito ao valor da contratação, foi solicitado da empresa termos de contratos firmados com outros órgãos públicos ou pessoas privadas, considerando a compatibilidade do preço mensal e das especificações com o objeto que desejamos contratar, como forma de comparar a proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada. Diante dos documentos apresentados e acostados nos autos do processo, o preço ofertado na proposta apresentado à ALEMS é compatível a de outros municípios, fato que nos comprova que o preço fixado na proposta para os serviços que desejamos contratar está condizente com o cobrado no mercado. Abaixo encontra-se a relação dos Contratos anexados aos autos.

- Contrato n.º 021/2017, firmado com a Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Contrato n.º 002/2015, firmado com a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).





- Contrato n.º 023/2015, firmado com a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, no valor mensal de R\$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Registra-se que o valor pago para prestação dos serviços será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mensais, no período de **12 (doze) meses**, totalizando **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

#### IV – DA CONCLUSÃO

Do exposto, entendemos justificada a inexigibilidade de licitação por constatar que os serviços a serem prestados preenchem as exigências legais e os posicionamentos doutrinários relativos a esta contratação, caracterizando a inviabilidade de competição, deixando, desta forma, de realizar o processo licitatório.

Encaminhamos e submetemos ao crivo da Assessoria Jurídica da ALEMS para que se manifeste juridicamente a respeito da possibilidade desta contratação nos termos acima sugeridos e analise os termos da minuta do Contrato a ser firmado.

Campo Grande - MS, 21 de agosto de 2023.

  
Sueli Castellani Viacek  
**Presidente da CLPP**

  
Pedro de Sá Earp Machado  
**Membro da CLPP**

  
Erlon Gomes Xavier  
**Membro da CLPP**

*Ratifico nos termos acima.*

*Em, 21/08/2023.*

  
João Paulo Coelho Minzon  
**Secretário de Administração e Estrutura**



000027  
Fls.000184

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

000194

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2.017  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2.017**

**O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande nº200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1353375-0, SESP/PR e CPF n.º 244.601.849-15, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 595, Bairro Centro, Mundo Novo - MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **H & M ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.519.893/0001-41, com estabelecimento na Rua Duque de Caxias nº448, Bairro Centro, na cidade Corguinho/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Marco Antônio Silva, brasileiro, casado, consultor administrativo, portador da CI sob o RG nº 24572862-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 169.542.318-60, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº 448, Bairro Centro, na Cidade de Corguinho-MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 003/2.017**, realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, e na Decreto Municipal nº 2.960/09 de 12/02/2009, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, de Assessoria e Consultoria na área de Licitação, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência e IA – Descrição dos Serviços do Edital.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão nº 003/2017
- b- Anexo I – Termo de Referência;
- c- Anexo IA – Especificação dos Serviços;
- d- Proposta da Contratada.

**§ 2º - DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS, setor de licitação;

**Localidade:** Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul;

**Endereço:** Avenida Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck.

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



b) Os serviços deverão ser executados "in loco" no mínimo 2 (duas) vezes por semana, no seguinte horário das 07:00 às 13:00, e a qualquer tempo, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail, entre outros.

c) A Contratada deverá emitir relatórios semanais dos serviços executados;

d) Os serviços deverão ser executados conforme o item anterior, por 2 (dois) consultores ao mesmo tempo, sendo um deles pregoeiro com certificado;

**§ 3º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem prestados compreenderão:

**1. Assessoria e consultoria em licitações públicas**

a) Consultoria na forma de condução de procedimentos relacionados a licitação, por meio de orientações na elaboração de editais, julgamentos e pareceres técnicos;

b) Treinamento, orientação e acompanhamento dos membros da CPL, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura;

c) Auditoria nos processos licitatórios, analisando todas as fases;

**2. Gerenciamento dos contratos**

a) Orientações e acompanhamento dos contratos em vigência, tomando atitudes necessárias como por exemplo: solicitar a renovação contratual antes de seu término;

**3. Registro de preços**

a) Auxílio na condução do sistema de registro de preços, de modo a possibilitar cotações anuais das quantidades máximas estimadas dos insumos utilizados com maior frequência pela Prefeitura, sem que isso signifique a obrigatoriedade de aquisição das quantias cotadas, solicitando-se a entrega conforme as necessidades momentâneas do órgão;

b) Auxílio na condução de processo para adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos.

**4. Execução Financeira**

a) Orientação na condução das execuções financeiras dos contratos administrativos.

**5. Compras e Contratações Diretas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Fis.000186

Estado de Mato Grosso do Sul

000196

a) Orientações e acompanhamento dos processos de dispensa de licitação, de acordo com os Artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$.180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços, de forma contínua, de Assessoria e Consultoria na área de Licitação, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência e IA – Descrição dos Serviços do Edital.	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº 00000143-0, agência nº2112 do banco Caixa Econômica Federal, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por servidor da Prefeitura.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (Federais e Previdenciários) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o Índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0002 - 2.006 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
3.3.90.39 .- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
00.01.0100

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos produtos entregues será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

000198

com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I – Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes, deslocamento e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondente;
- IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado

GESTÃO 2017/2020  
Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26





causa;

X – Executar com pontualidade os serviços solicitados;

XI – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;

XII – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XIII - Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através do responsável pela Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a prestação dos serviços efetuados pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser realizados no setor de licitação da Prefeitura, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

§ 1º - A licitante **Contratada** obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26





responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste contrato e no Edital de Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens § 1º e § 2º, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da comunicação.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26





c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

**IV -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÕES:** Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

§ 1º - O valor contratado é fixo e irrevogável, pelo período de vigência do contrato, após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação o contrato poderá ser reajustado pelo índice (IGPM/FGV).

§ 2º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



000046  
Fls.000193  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

*Estado de Mato Grosso do Sul*

000202

§ 3º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2017.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Mundo Novo - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.


Mundo Novo-MS, 01 de fevereiro de 2017.

  
Valdomiro Briechiliari  
CONTRATANTE

  
Marco Antônio Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

  
023.347.401-36

CPF/MF

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

TERMO ADITIVO Nº 01  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0021/2017  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2017

O **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande nº200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1353375-0, SESP/PR e CPF n.º 244.601.849-15, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 76, Bairro Copagril, Mundo Novo - MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **H & M - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.519.893/0001-41, com estabelecimento na Rua Duque de Caxias nº 448, Bairro Centro, na cidade Corguinho - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Marco Antônio Silva, brasileiro, casado, consultor administrativo, portador da CI sob o RG nº 24572862-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 169.542.318-60, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº 448, Bairro Centro, na Cidade de Corguinho - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regidos pelas disposições contidas no art. 57, I, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e do que consta do processo acima indicado mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do **Contrato Administrativo nº 0021/2.017**, por mais 12 (doze) meses e conseqüentemente a alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo período de **12 (Doze) meses**, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 0021/2.017, a contar de 02/02/2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA PRORROGAÇÃO

Face a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, o valor referente a prorrogação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

O valor inicial global do contrato de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** descrito na Cláusula Terceira passa a ser de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, devido a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163  
 CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## Estado de Mato Grosso do Sul

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 0021/2.017.

### CLÁUSULA SEXTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Mundo Novo/MS, 26 de janeiro de 2.018.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS  
VALDOMIRO BRISCHILIARI  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

H & M – ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSPORTES  
RODOVIARIOS LTDA - ME  
MARCO ANTONIO SILVA  
Sócio e Administrador

18.519.893/0001-41

H & M ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

RUA DUQUE DE CAXIAS, 448

CENTRO - CEP 79460-000

CORGUINHO - MS

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF:

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede A Av Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9, Parque dos Poderes, Bloco nº 09, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu Primeiro Secretário (Ato Nº 017/2011-MD) Deputado José Roberto Teixeira, brasileiro, casado, portador do RG nº 000898.737 SSP/MS e CPF nº 003.721.101-34, residente e domiciliado na Rua João Rosa Goes, 1319, Vila Progresso, Dourados – MS doravante denominada Contratante e a empresa **H&M Assessoria, Consultoria em Gestão Pública e Transportes Rodoviários LTDA-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 18.519.893/0001-41, com estabelecimento na Rua Duque de Caxias, nº 448, Bairro Centro, na cidade Corguinho - MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Seu representante legal o Sr. Marco Antonio Silva, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 24.572.862-4, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 169.542.318-60, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Convite nº 002/2015**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, na área de licitação, para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 05 (cinco) meses, e de acordo com as especificações dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**Os serviços a serem prestados compreenderão:**

- a) Consultoria e Assessoria no gerenciamento de licitações;
- b) Orientações dos procedimentos de abertura e julgamento de licitações, quando for o caso;
- c) Treinamento e orientação do presidente e membros da CPL, núcleo de compras e pregoeiro e equipe de apoio envolvidos nos processos de licitações;
- d) Auditoria nos processos de licitações, analisando todas as fases do processo, desde a abertura até a sua finalização;
- e) Os serviços deverão ser executados por 1 (um) consultor, sendo pregoeiro com certificado;
- f) A Contratada deverá emitir relatórios por visita dos serviços executados;
- g) Os serviços deverão ser executados "in loco" no mínimo três vezes por semana, e a qualquer tempo quando necessário, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail, MSN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), para a prestação dos serviços objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados na Tesouraria da Assembleia Legislativa, a prazo, a cada 30 (trinta) dias no valor mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Casa de Leis.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§ 3º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 5º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 6º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 7º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Convite.

§ 8º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 9º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 10º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente, conforme Art. 57 da Lei 8,666/93;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios da Assembleia Legislativa:

### 01 – PODER LEGISLATIVO

#### 01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### 01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

#### 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidor designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Entregar os serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Edital;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

correspondentes;

**IX** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**X** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**XI** - É de responsabilidade da contratada os pagamentos com hospedagem, alimentação e deslocamento de seus funcionários;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da **Contratante**:

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto licitado;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII** – Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**§1º** - Os serviços deverão ser prestados na sede da AL/MS, no mínimo três vezes por semana, podendo também os trabalhos serem desenvolvidos na sede da contratada.

**§2º** - A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este Convite, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

**§3º** - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

**§4º** - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

**§5º** - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§6º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste **CONVITE** até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – Advertência por escrito por escrito em caso de infrações de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para esta Casa de Leis;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da AL/MS, em caso de rescisão administrativa



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 002/2015**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 3 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 16 de Março de 2.015

CONTRATANTE  
Assembleia Legislativa – MS  
Deputado Zé Teixeira  
1º Secretário AL/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**CONTRATADA**  
H&M Assessoria, Consultoria em Gestão Pública LTDA-ME  
Marco Antonio Silva  
Sócio

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF 958.268.541-87

\_\_\_\_\_  
CPF/MF 107.609.201-25



000056

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PERMANENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2.015  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2.015

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 09, Parque dos Poderes, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário o Deputado José Roberto Teixeira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000898737 SSP/MS e CPF n.º 003.721.101-34, residente e domiciliado na Rua João Rosa Góes, 1319, Bairro Vila Progresso, Dourados-MS, doravante denominada **Contratante** e de outro lado a empresa **H&M Assessoria, Consultoria em Gestão Pública e Transportes Rodoviários Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **18.519.893/0001-41**, com estabelecimento na Rua Duque de Caxias, nº 448, Bairro centro, na cidade Corguinho-MS, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por Marco Antônio Silva, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº24.572.862-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF n.º169.542.318-60, residente e domiciliado na Rua Av. Monte Castelo Nº 635, Bairro Monte Castelo, na Cidade de Campo Grande/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 006/2.015**, realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, de Assessoria e Consultoria na área de Licitação, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência e IA – Descrição dos Serviços do Edital.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão nº 006/2015
- b- Anexo I – Termo de Referência;
- c- Anexo IA – Especificação dos Serviços;
- d- Proposta da Contratada.

**§ 2º - DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

**Órgão:** Assembleia Legislativa, setor de licitação;

**Localidade:** Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

**Endereço:** Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09.



000057

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PERMANENTE**

b) Os serviços deverão ser executados "in loco" no mínimo 4 (quatro) vezes por semana, no seguinte horário das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00, e a qualquer tempo, através dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, e-mail, entre outros.

c) A Contratada deverá emitir relatórios semanais dos serviços executados;

d) Os serviços deverão ser executados conforme o item anterior, por 2 (dois) consultores ao mesmo tempo, sendo um deles pregoeiro com certificado;

**§ 3º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem prestados compreenderão:

**1. Assessoria e consultoria em licitações públicas**

a) Consultoria na forma de condução de procedimentos relacionados a licitação, por meio de orientações na elaboração de editais, julgamentos e pareceres técnicos;

b) Treinamento, orientação e acompanhamento dos membros da CLPP, Pregoeiro e equipe de apoio da ALMS;

c) Auditoria nos processos licitatórios, analisando todas as fases;

**2. Gerenciamento dos contratos**

a) Orientações e acompanhamento dos contratos em vigência, tomando atitudes necessárias como por exemplo: solicitar a renovação contratual antes de seu término;

**3. Registro de preços**

a) Auxílio na condução do sistema de registro de preços, de modo a possibilitar cotações anuais das quantidades máximas estimadas dos insumos utilizados com maior frequência pela ALMS, sem que isso signifique a obrigatoriedade de aquisição das quantias cotadas, solicitando-se a entrega conforme as necessidades momentâneas do órgão;

b) Auxílio na condução de processo para adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos.

**4. Execução Financeira**

a) Orientação na condução das execuções financeiras dos contratos administrativos.

**5. Compras e Contratações Diretas**

a) Orientações e acompanhamento dos processos de dispensa de licitação, de acordo com os Artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PERMANENTE

000058

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços, de forma contínua, de Assessoria e Consultoria na área de Licitação, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência e IA – Descrição dos Serviços.	Mês	12	R\$ 9.333,33	R\$ 112.000,00

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº 00000143-0, agência nº 2112 do banco Caixa Econômica Federal, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, no valor mensal de **R\$ 9.333,33 (nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da **1ª Secretaria**.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (Federais e Previdenciários) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PERMANENTE

000059

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO  
01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa  
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela 1ª **Secretaria da ALMS**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I – Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;





000060

0

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PERMANENTE**

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes, refeições, deslocamento, hospedagem e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondente;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Executar com pontualidade os serviços solicitados;

XI – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;

XII – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XIII - Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através do responsável pela Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PERMANENTE

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a prestação dos serviços efetuados pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser realizados no setor de licitação da ALMS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste contrato e no Edital de Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens § 1º e § 2º, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da comunicação.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PERMANENTE

000062

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PERMANENTE

000063

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÕES:** Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

§ 1º - O valor contratado é fixo e irremovível, pelo período de vigência do contrato, após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação o contrato poderá ser reajustado pelo índice (IGPM/FGV).

§ 2º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

§ 3º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 006/2015.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande-MS, 18 de agosto de 2.015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PERMANENTE

*Zé Teixeira*

CONTRATANTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS  
Deputado Zé Teixeira  
1º Secretário

*[Signature]*

CONTRATADA  
H&M Assessoria, Consultoria em  
Gestão Pública e Transportes  
Rodoviários Ltda – ME  
Rep. Marco Antônio Silva

TESTEMUNHAS:

*Adriana Mishima*

CPF/MF 31.743.451-97

*Marcelino M. Silva*

CPF/MF 034497283-39

# H & M - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA – ME

**CNPJ: 18.519.893/0001-41**

**NIRE: 54201121331**

## **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**1. MARCO ANTONIO SILVA**, brasileiro, natural de Santos – SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 21/03/1973, profissão: consultor administrativo, portador do RG No. 24.572.862-4 SSP/SP, CPF No. 169.542.318-60, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias No. 448, Bairro Centro, CEP 79.460-000, em Corguinho-MS, filho de Antônio Maria Silva e Maria Aparecida Miranda Silva,

**2. LÚCIA HELENA MIARRO CORUMBÁ**, brasileira, natural de Aquidauana - MS, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 27/08/1985, profissão: assistente administrativo, RG No. 001.544.758 SEJUSP/MS, CPF No. 019.410.931-32, residente e domiciliada a Rua Duque de Caxias No. 448, Bairro Centro, CEP 79.460-000, em Corguinho-MS, filha de José da Silva Corumbá e Rosália Miarro, constituem uma sociedade limitada que gira com a razão social de H & M – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA – ME, CNPJ 18.519.893/0001-41, NIRE 54201121331 registrado em 19/07/2013, sedia na rua Duque de Caxias, 448, Centro, na cidade de Corguinho – MS, Cep 79.460-000, resolvem por este instrumento altera-lo conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade que tinha como objeto social de:

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública e privada, exceto consultoria técnica específica – CNAE 70.20-4-00;

- Prestação de serviços na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo – CNAE 82.19-9-99;

Passará a exercer a atividade de:

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública e privada, exceto consultoria técnica específica – CNAE 70.20-4-00;

- Prestação de serviços na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo – CNAE 82.19-9-99;

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE 49.30-2-02.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O nome empresarial que era de H & M - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA – ME, passa a ser **H & M – ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA – ME**, com o nome fantasia de **H & M – ASSESSORIA, CONSULTORIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**EM VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

000066

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de H & M – ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME, nome fantasia de H & M – ASSESSORIA, CONSULTORIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, sediada na Rua Duque de Caxias No. 448, Bairro Centro, CEP 79.460-000, em Corguinho-MS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizados, neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

**MARCO ANTONIO SILVA:** R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando 75% do capital;

**LÚCIA HELENA MIARRO CORUMBÁ:** R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando 25% do capital.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública e privada, exceto consultoria técnica específica – CNAE 70.20-4-00;
- Prestação de serviços na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo – CNAE 82.19-9-99;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE 49.30-2-02.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade cabe ao sócio **MARCO ANTONIO SILVA** com os poderes e atribuições de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** havendo conflito de interesses entre os sócios com relação à consecução deste contrato, será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, valendo esta como cláusula compromissória.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de Corguinho – MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

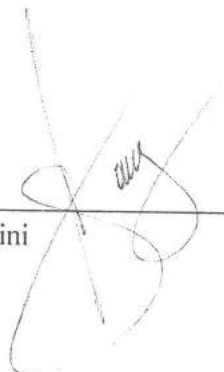
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

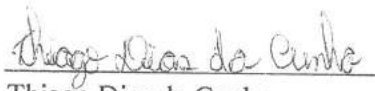
Corguinho-MS, 11 de novembro de 2014.

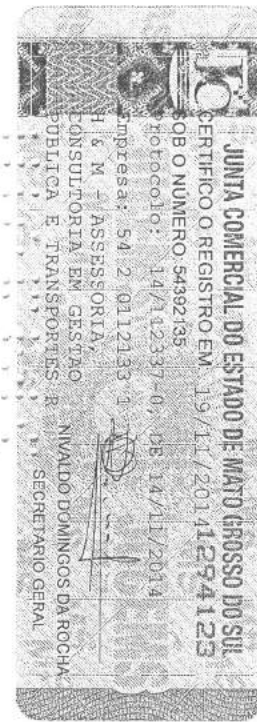
  
MARCO ANTONIO SILVA  
CPF No. 169.542.318-60

  
LÚCIA HELENA MIARRO CORUMBÁ  
CPF No. 019.410.931-32

Testemunhas:

  
Guilherme Alexandre Perini  
CPF: 000.097.741-14

  
Thiago Dias da Cunha  
CPF: 043.475.321-13





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOUE  
 MARCO ANTONIO SILVA

DOC. IDENTIDADE (ORG. EMISSOR)UF  
 245728624 SSP SP

CPE  
 169.542.318-60

DATA NASCIMENTO  
 21/03/1973

FILIAÇÃO  
 ANTONIO MARIA SILVA  
 MARIA APARECIDA  
 MIRANDA SILVA

PERMISSAO ACC CAT-HAB  
 D D

Nº REGISTRO  
 02960873315

VALIDADE  
 19/10/2023

INABILITACAO  
 15/08/1991

OBSERVAÇÕES  
 SEM OBSERVAÇÃO.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CAMPO GRANDE, MS

DATA DE EMISSAO  
 22/10/2018

ROBERTO HASHIYKA SOLES  
 DIRETOR-PRESIDENTE  
 ASSINATURA DO EMISSOR

88515596087  
 MS839920156

MATO GROSSO DO SUL

1745261834

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

Confere com o Original  
 Secretaria de Infraestrutura - AUMS  
 Gerência de Licitação

# Marco Antonio Silva

## DADOS PESSOAIS:

Nome Completo: Marco Antonio Silva  
Profissão: Consultor Administrativo  
Data de nascimento 21/03/1973  
Naturalidade : Santos/SP  
Nacionalidade: Brasileiro  
Estado Civil: Casado  
Filiação: Maria Aparecida Miranda e Antonio Maria Silva  
Endereço: Residente em Campo Grande/MS  
CEP: 79.100-000  
Celular: (67) 9229-6615 (fone e whatsapp)  
Endereço Eletrônico: marco\_tribu@hotmail.com



## FORMAÇÃO:

Ensino Superior (3º grau) – Universidade Católica Dom Bosco – UCDB – curso  
Tecnologia em Redes de Computadores – 2005 a 2007;

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

### **CARGO/FUNÇÃO: Assistente de Exportação**

ESTABELECIMENTO: Despachos Aduaneiros Maia Ltda  
LOCAL: Santos - SP  
PERÍODO: 1990 à 1996

### **CARGO/FUNÇÃO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

ESTABELECIMENTO: Prefeitura Municipal de Corguinho  
LOCAL: Corguinho - MS  
PERÍODO: 2002 à 2008

### **CARGO/FUNÇÃO: Encarregado do Setor de Licitações**

ESTABELECIMENTO: ACF Engenharia e Comércio Ltda  
LOCAL: Campo Grande - MS  
PERÍODO: 2009 à 2010

### **CARGO/FUNÇÃO: Consultor Administrativo na área de licitações públicas**

ESTABELECIMENTO: Romero & De Paula Ltda  
LOCAL: Campo Grande - MS  
PERÍODO: 2010 à 2013

### **CARGO/FUNÇÃO: Pregoeiro**

ESTABELECIMENTO: Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS  
LOCAL: Campo Grande - MS  
PERÍODO: 2013 à 2014

**CARGO/FUNÇÃO:** Sócio e Consultor Administrativo na área de licitações públicas

**ESTABELECIMENTO:** H & M Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Transportes Rodoviários LTDA - ME

**LOCAL:** Corguinho - MS

**INÍCIO DA ATIVIDADE:** 19/072013

**CURSOS DE CAPACITAÇÃO:**

**1) CURSO DE INFORMÁTICA: MICRONEWS**

LOCAL: Santos-SP

Carga Horária: 80 horas

**2) CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Local: Corguinho-MS/FNC

Carga Horária: 16 horas

**3) CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Local: Corguinho-MS/Negócios Públicos

Carga Horária: 16 horas

**ARÉA DE ATUAÇÃO**

Licitação;

Serviços de Consultoria Pública e Privada.

Com experiência em Órgão Público: como contratos, licitações (Elaboração de Editais, Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Leilão, Pregão e Registro de Preço), pareceres técnicos.

Execuções Fiscais, e outras modalidades no âmbito público e privado.



**Marco Antonio Silva**  
CPF Nº 169.542.318-60

# Certificado



A Negócios Públicos Eventos confere a presente certificado a

*Marca Antônia Silva*

por sua participação e conclusão no curso

*“Capacitação e Formação de Pregoeiros e Sistema de Registro  
de Preços-PRP, Atualização da LC 123/06”*

realizado dias 28 e 29 de Julho de 2010, em Campo Grande - MS.



NEGÓCIOS PÚBLICOS®  
EVENTOS

*Juliana*  
Coordenação  
Negócios Públicos Eventos

*Oléo Fortes Júnior*  
Instrutor

0000071

[Local reservado para o registro]



2ª CERCIA DISTRIBUIDOR  
 Registro de Atas e Documentos  
 para o Pregão Eletrônico nº 504/05  
 em 11/06/05  
 Assinado eletronicamente no dia 11/06/05 às 14:21:42 por  
 o(a) Sr(a) [Assinatura] [Assinatura]  
 CPF nº [Assinatura]  
 Assinatura: [Assinatura]  
 Assinatura: [Assinatura]

Conteúdo Programático

Metodologia	Conteúdo Programático
<p><i>Pregão Presencial</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 - O Pregão como Modalidade de Licitação</li> <li>2 - A Finalidade do Pregão</li> <li>3 - A Insaturação do Pregão</li> <li>4 - O Pregão e a Equipe de Apoio</li> <li>5 - A Sessão Pública do Pregão Presencial               <ul style="list-style-type: none"> <li>- O Credenciamento</li> <li>- A abertura de Sessão e o recebimento dos Envelopes</li> <li>- Abertura dos Envelopes das Propostas</li> <li>- A Negociação</li> <li>- A Habilitação</li> <li>- A Fase Final da Sessão</li> <li>- Declaração do Vencedor</li> <li>- Recursos</li> <li>- Adjudicação</li> <li>- A Ata</li> </ul> </li> <li>6 - Lei 10.520/02 e a Nova Regulamentação dos Decretos e 5.504/05</li> <li>7 - Pregão Eletrônico               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Conceitos</li> <li>- Aspectos Correlacionados ao Pregão Presencial</li> <li>- Suporte Legal</li> <li>- Benefícios</li> <li>- Segurança</li> <li>- Atribuições da Autoridade Competente e do Pregoeiro</li> <li>- Credenciamento/Preto</li> <li>- Semas de Acesso</li> <li>- Do Pregoeiro</li> <li>- Da Equipe de Apoio</li> <li>- Do Licitante</li> <li>- O Recolhimento das Propostas</li> <li>- Etapa Competitiva</li> <li>- Envio e Recebimento de Lances</li> <li>- A questão da Identificação do Oferente</li> <li>- Encerramento da Etapa Competitiva</li> <li>- A Negociação</li> <li>- A Habilitação</li> <li>- Os Recursos</li> <li>- A Adjudicação</li> <li>- A Questão da Desconexão</li> </ul> </li> <li>8 - A Homologação</li> <li>9 - A Contratação</li> <li>10 - Generalidades</li> <li>11 - Simulações               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pregão Presencial</li> <li>- Pregão Eletrônico</li> </ul> </li> <li>12 - Capacitação de Pregoeiros               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Conforme Lei 10.520 de 17 de junho de 2002</li> </ul> </li> <li>13 - Habilitação em Negociação               <ul style="list-style-type: none"> <li>- A Ata de Registro de Preços</li> <li>- A Questão do Contrato</li> <li>- Os Preços</li> </ul> </li> </ol>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reapreciação de Preços</li> <li>- Majoração de Preços</li> <li>- Redução de Preços</li> <li>- O Reajustamento</li> <li>- A Atualização Financeira</li> <li>- Considerações Gerais</li> <li>- Publicações</li> <li>- Preferência do Beneficiário do Registro</li> <li>- A Obrigatoriedade do Fornecimento</li> <li>- Participação Múltipla no SRP</li> </ul> <p>3 - O Cancelamento do Registr</p> <p><i>Lei Complementar 123/06</i></p> <p><i>Compras pelo Sistema de Registro de Preços</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1 - A Licitação           <ul style="list-style-type: none"> <li>- Conceito</li> <li>- Princípios</li> <li>- Legislação Correlata</li> <li>- A Estrutura da Licitação</li> <li>- Modalidades</li> <li>- Limites</li> <li>- Tipos</li> <li>- Regimes de Execução</li> <li>- Dispensa</li> <li>- Inexigibilidade</li> <li>- Fase Interna da Licitação</li> <li>- Determinação das Prioridades</li> <li>- Definição do Objeto</li> <li>- Insaturação da Licitação</li> <li>- O Instrumento Convocatório</li> <li>- Fase Externa da Licitação</li> <li>- Convocação</li> <li>- Habilitação</li> <li>- Habilitação Jurídica</li> <li>- Regularidade Fiscal</li> <li>- Qualificação Técnica</li> <li>- Qualificação Econômico-financeira</li> <li>- Trabalho de Menor</li> <li>- Classificação</li> <li>- Homologação</li> <li>- Recursos</li> </ul> </li> <li>2 - O Sistema de Registro de Preços (SRP)           <ul style="list-style-type: none"> <li>- Conceito</li> <li>- Amparo Legal</li> <li>- A Regulamentação</li> <li>- O SRP e as Licitações Convencionais</li> <li>- O SRP e Sistema de Registro Cadastral</li> <li>- O SRP e a Pré-qualificação</li> <li>- A Questão da Padronização</li> <li>- Vantagens e Desvantagens</li> <li>- Condições Básicas</li> <li>- As Modalidades de Licitações Admissíveis</li> </ul> </li> </ol>

Carga horária  
16 horas

[Local reservado para futuras habilitações ou averbações]

*Portale interna da instituição*

*Diploma Registrada*

sob n.º

No livro n.º

Folha: /

Em /

Assinatura do

encarregado do Setor



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.519.893/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/07/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**H & M - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>H &amp; M - ASSESSORIA, CONSULTORIA E TRANSPORTES RODOVIARI</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente**  
**49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R RUA DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>448</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>79.460-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CORGUINHO</b>	UF <b>MS</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>marco_tribu@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(67) 9229-6615/ (67) 9808-9500</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/07/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2023** às **12:01:04** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **H & M - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E TRANSPORTES  
RODOVIARIOS LTDA**  
CNPJ: **18.519.893/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:46 do dia 14/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2023.

Código de controle da certidão: **F39B.4074.5D31.DEBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 565451/2023

Contribuinte: H M - ASSESSORIA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E TRANSPORTES  
RODOVIARIOS LTDA - ME  
CCE: 28.402.638-7

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:10:31 horas do dia 15/08/2023 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

## 20/02/2024

Valido até 20/02/2024

**Dados da Atividade Econômica**

Inscrição Municipal: 4016  
Nome/Razão Social: 4016-H & M- ASSESSORIA, E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME  
Nome Fantasia: H& M- Assessoria, Consultoria e transportes rodoviari  
CPF/CNPJ: 18.519.893/0001-41  
Inscrição Estadual: 284026387  
Endereço: DUQUE DE CAXIAS, 448 - casa - CENTRO  
Cidade: CORGUINHO-MS CEP:79460-000  
Início da Atividade: 24/07/2013  
Atividade: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

NAO CONSTA DEBITO NESTE CADASTRO ATÉ A PRESENTE DATA.

Certificamos para os devidos fins, que revendo nossos arquivos, constatamos que com referência o contribuinte acima mencionado não constam débitos tributários com a Fazenda Pública Municipal até a presente data.

Corguinho - MS, 24/08/2023

*Kamila de Souza Kraemer*  
Kamila de Souza Kraemer  
Secretaria do Departamento Tributário  
Receita Nº 127/2023



03.501.525/0001-07  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS  
R. Antonio Furtado de Mendonça, 10  
B. Centro CEP 79.460-000  
Corguinho - MS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18.519.893/0001-41  
**Razão Social:** H E M ASSESSORIA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA ME  
**Endereço:** RUA DUQUE DE CAXIAS 448 / CENTRO / CORGUINHO / MS / 79460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/08/2023 a 07/09/2023

**Certificação Número:** 2023080919535852195124

Informação obtida em 15/08/2023 15:08:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: H & M - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.519.893/0001-41  
Certidão n°: 27014957/2023  
Expedição: 14/06/2023, às 16:01:07  
Validade: 11/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H & M - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.519.893/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 7209651

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 23/08/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME,**  
**portador do CNPJ: 18.519.893/0001-41. \*\*\*\*\***

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Rio Negro, quinta-feira, 24 de agosto de 2023.

PEDIDO Nº:

0008074027





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **H & M - ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **18.519.893/0001-41**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:56:50 do dia 24/08/2023 , com validade até o dia 23/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NACmvXTzIjnk9uFnQPZ6

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



0000130

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Secretaria Municipal de Finanças*

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO**

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **H & M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.519.893/0001-41**, está executando à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÀGUA CLARA - MS**, possuidora do CNPJ/MF nº **03.184.066/0001-77**, no endereço Rodovia BR 262 Km 135 – Centro, neste município, conforme **Contrato Administrativo nº 118/2014**, prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, nas áreas de compras, licitações e acompanhamento de execuções financeiras dos Contratos Administrativos, no período de 01/07/2014 a 01/07/2015.

Os serviços estão sendo executados sob supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

Registramos, ainda, que a empresa está cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Água Clara – MS, 30 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS  
Secretaria Municipal de Finanças  
Luciene Antônio Ferreira  
Secretaria de Finanças



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **H & M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.519.893/0001-41, executou à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS**, possuidora do CNPJ/MF nº 03.501.525/0001-07, no endereço Rua Antônio Furtado de Mendonça, nº 10, centro, neste município, conforme **Contrato Administrativo nº 030/2014**, prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, nas áreas de compras, licitações e acompanhamento de execuções financeiras dos Contratos Administrativos, no período de 06/03/2014 a 05/03/2015.

Os serviços foram executados sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Corguinho – MS, 09 de Abril de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO-MS**  
**Cleonice Inácio de Alencar Lanzoni**  
**CPF: 543.523.041-15**  
**Secretária de Administração**



000082

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL  
1ª SECRETARIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Jurídica **H & M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.519.893/0001-41**, está executando à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº **03.979.390/0001-81**, com sede à Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09 – Parque dos Poderes, cidade de Campo Grande - MS, de acordo com o **Contrato Administrativo nº 002/2015**, prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, na área de licitação, para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 16/03/2015 a 16/08/2015.

Os serviços estão sendo executados sob supervisão da 1ª Secretaria desta Casa de Leis.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a Consultoria está cumprindo com todas as exigências constantes do Contrato Administrativo nº 002/2015, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campo Grande – MS, 10 de Agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-MS  
Deputado Zé Teixeira  
1º Secretário da AL/MS





# CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000083

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **H&M Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Transporte Rodoviários Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.519.893/0001-41, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 448, Centro, na cidade de Corguinho/MS, prestou serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.403.017/0001-67, com sede na Av. Adjalmo Saldanha, 856, bairro Berneck, nesta cidade, através do Contrato Administrativo nº 005/2017, oriundo do certame licitatório, modalidade Carta Convite nº 001/2017, cujo objeto do contrato foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, de Assessoria e Consultoria na área de Licitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Registramos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta técnica e comercial e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços prestados.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente atestado.

Mundo Novo/MS, 21 de setembro de 2018.

**GILDO AMARAL**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO***Estado de Mato Grosso do Sul*

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO**, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 03.741.683/0001-26, com telefone (67) 3474-1144, neste ato representada pelo Sr. Cassiano Vidovix, Assessor Especial de Gabinete, nomeado por portaria Municipal nº 020/2017, do Município de Mundo Novo/MS, atesta a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução que a empresa **H & M ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSPORTES RODOVIARIOS**, inscrita no CNPJ nº 18.519.893/0001-41, na **prestação de serviços, de forma contínua, de Assessoria e Consultoria na área de Licitação**, Registramos, ainda, que os serviços acima referidos apresentaram bom atendimento e qualidade, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

CASSIANO  
VIDOVIX:856  
39290110

Assinado de forma  
digital por CASSIANO  
VIDOVIX:85639290110  
Dados: 2023.08.23  
07:40:31 -03'00'

---

**Cassiano Vidovix**  
Ass. Especial de Gabinete  
Portaria nº 020/2017



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.519.893/0001-41, com estabelecimento na Rua Duque de Caxias, nº 448, Bairro Centro, na cidade de Corguinho-MS, prestou serviços à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.979.390/0001-81, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, detém qualificação técnica para prestação de serviços, de forma contínua, de Assessoria e Consultoria na área de Licitações Públicas.

Registramos que a empresa prestou os serviços abaixo relacionados, no período de 18/08/2015 a 18/08/2020.

### DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

#### a. Assessoria e consultoria em licitações públicas

- Consultoria na forma de condução de procedimentos relacionados a licitação, por meio de orientações na elaboração de editais, julgamentos e pareceres técnicos;
- b) Treinamento, orientação e acompanhamento dos membros da CLPP, Pregoeiro e equipe de apoio da ALMS;
- c) Auditoria nos processos licitatórios, analisando todas as fases;

#### b. Gerenciamento dos contratos

- Orientações e acompanhamento dos contratos em vigência, tomando atitudes necessárias como por exemplo: solicitar a renovação contratual antes de seu término;

#### c. Registro de preços

- Auxílio na condução do Sistema de Registro de Preços, referente a contratação de serviços e aquisições de materiais permanente e de consumo;
- b) Auxílio na condução de processo para adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos.

*A*



**d. Execução Financeira**

- Orientação na condução das execuções financeiras dos contratos administrativos.

**e. Compras e Contratações Diretas**

- Orientações e acompanhamento dos processos de dispensa de licitação, de acordo com os Artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campo Grande – MS, 19 de Abril de 2021.

**Deputado Zé Teixeira**  
**1º Secretário da ALEMS**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA

### PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: H & M Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Transportes Rodoviários LTDA - ME, com sede na Rua Duque de Caxias, 448 – Centro – Corguinho - MS, Cep. 79.460-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.519.893/0001-41, com I.E. n.º 28.402.638-7, devidamente representada neste ato por Marco Antonio Silva, sócio administrador, brasileiro, empresário, casado, portador do documentos de Identificação – Carteira de Identidade RG N° 24.572.862-4 SSP/SP e C.P.F. N° 169.542.318-60;

CONTRATADA: **Dr. CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 17.101, CPF: 935051911-9, e-mail oliveiracea@hotmail.com e telefone (67) 9.9202-8521, residente e domiciliado a Rua Zulmira Borba, 1881 residencial Silvestre 3 casa 106, Nova Lima, Campo Grande – MS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área de licitações e contratos públicos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos como consultor do CONTRATANTE, onde o mesmo possuir contratos.

Cláusula 2ª. O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em:

1. Assessoria e consultoria em licitações públicas
  - a) Consultoria na forma de condução de procedimentos relacionados a licitação, por meio de orientações na elaboração de editais, julgamentos e pareceres técnicos;
  - b) Treinamento, orientação e acompanhamento dos membros da CLPP, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura;
  - c) Auditoria nos processos licitatórios, analisando todas as fases;
2. Gerenciamento dos contratos

a) Orientações e acompanhamento dos contratos em vigência, tomando atitudes necessárias como por exemplo: solicitar a renovação contratual antes de seu término;

### 3. Registro de preços

a) Auxílio na condução do sistema de registro de preços, de modo a possibilitar cotações anuais das quantidades máximas estimadas dos insumos utilizados com maior frequência pela municipalidade, sem que isso signifique a obrigatoriedade de aquisição das quantias cotadas, solicitando-se a entrega conforme as necessidades momentâneas do órgão;

b) Auxílio na condução de processo para adesão a Ata de Registro de Preços (carona), de outros órgãos.

### 4. Execução Financeira

a) Orientação na condução das execuções financeiras dos contratos administrativos.

### 5. Compras e Contratações Diretas

a) Orientações e acompanhamento dos processos de dispensa de licitação, de acordo com os Artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA utilizará de todo o seu conhecimento jurídico e técnico para a realização dos serviços na área assessorada.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA se obriga a efetuar viagens por todo o Estado de Mato Grosso do Sul para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessários.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA se obriga ainda ao fornecimento de relatório de visita, constando os serviços executados.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA se obriga ainda arcar com os gastos de hospedagem, alimentação e deslocamento, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE se obriga a receber os relatórios de visita, dos serviços de assessoria e consultoria prestados, o qual permanecerá arquivado com a CONTRATANTE.

#### DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), depositados em conta bancária em nome da mesma.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, de acordo com os relatórios de visita devidamente assinado, acompanhado recibos ou notas fiscais

#### DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, não responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa.

#### DO PRAZO

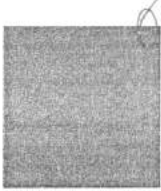
Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de (12) meses, podendo ser prorrogado, desde que não seja denunciado dentro do prazo de 60 (sessenta dias) antes do término do mesmo.

#### CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

#### DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande - MS;



Assessoria, Consultoria em Gestão Pública e Transportes Rodoviários

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande – MS, 03 de maio de 2021.

*[Handwritten signature of Marco Antonio Silva]*

**CONTRATANTE**

**H & M Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Transp. Rod. LTDA - ME**  
**Marco Antonio Silva**  
**Sócio Administrador**



*[Handwritten signature of Dr. Carlos Eduardo Arantes Oliveira]*

**CONTRATADA**

**Dr. Carlos Eduardo Arantes Oliveira**  
**OAB/MS 17.101**

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF  
595797241-20

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF  
029.410.932-32

5 OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

Labelle: ELBER DOMES DUFRÉ | Rua Dom Aquino, nº 1.130, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79460-000. Telefones: (67) 3047-9103 / (67) 3047-9101, e-mail: contato@cartoriomtms.com.br

Em: 06/05/2021 RECONHECO por verdadeiro a firma de:  
[8uY9q2d0] - CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA

Donfe: Campo Grande-MS; Selo Digital: AAZ63620-427-RFA  
LUDIANE RODRIGUES DE SOUZA - ESCRIVENTE  
Emol: R\$ 6,00 Funjecc R\$ 0,60  
Funadep R\$ 0,36 Funde-PGER \$0,24 ISS R\$ 0,30  
Feedmp 0,60 selo: R\$1,50 = R\$11,10-www.tjms.jus.br

ISO 9001:2015

Luciane Rodrigues de Souza  
Escrivente

CARTÓRIO DE NOTAS

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS





Assessoria, Consultoria em Gestão Pública e Transportes Rodoviários

## TERMO ADITIVO Nº 01

### CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** H & M Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Transportes Rodoviários LTDA - ME, com sede na Rua Duque de Caxias, 448 – Centro – Corguinho - MS, Cep. 79.460-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.519.893/0001-41, com I.E. n.º 28.402.638-7, devidamente representada neste ato por Marco Antonio Silva, sócio administrador, brasileiro, empresário, casado, portador do documentos de Identificação – Carteira de Identidade RG Nº 24.572.862-4 SSP/SP e C.P.F. Nº 169.542.318-60;

**CONTRATADA:** Dr. Carlos Eduardo Arantes Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 17.101, CPF nº 935.051.911-91, residente e domiciliado à Rua Zulmira Borba, 1881, Residencial Silvestre 3, casa 106, Bairro Nova Lima, na cidade de Campo Grande – MS.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Contrato celebrado entre a empresa H & M Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Transportes Rodoviários LTDA – ME e o Dr. Carlos Eduardo Arantes Oliveira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses o prazo de vigência do Contrato, conforme previsto na Cláusula Oitava, a contar de 03/05/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

Assessoria, Consultoria em Gestão Pública e Transportes Rodoviário:

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande – MS, 03 de março de 2022.



\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**H & M Assessoria e Consultoria em Gestão Pública e Transp. Rod. LTDA - ME**  
**Marco Antonio Silva**  
**Sócio Administrador**



\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Dr. Carlos Eduardo Arantes Oliveira**  
**OAB/MS 17.101**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
**CPF/MF**



\_\_\_\_\_  
**CPF/MF**

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL**  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
 CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA

REGISTRO  
 CARLOS EDUARDO RAMOS OLIVEIRA  
 CELINA BUENO OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO  
 28/02/1982

CAMPUS  
 CAMPO GRANDE-MS

CPF  
 935.051.911-91

DATA DE EXERCÍCIO  
 01/29/05/2013

ADVOGADO DE ONDAS E TERCERAS  
 PRESIDENTE

INSCRIÇÃO: 17101

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11213885

USO OBRIGATÓRIO DE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.961/94)

GAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

**5 5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE**  
 Tabelião ELBER GOMES DUARTE | Rua Dom Aquino, nº 1.330, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-100, telefones (67) 3047-9105 / (67) 3047-9101, e-mail: cartorio5@cartoriodemato.com.br

Em 06/05/2021 AUTENTICO a presente cópia conforme original de  
 LUDIANE RODRIGUES DE SOUZA-ESCREVENTE

Selo Digital: AET33848-582-NOR - Consulte: [www.tims.ius.br](http://www.tims.ius.br)

Emolumentos R\$3,17 - Funjcc R\$ 0,32 - Funadep R\$ 0,19 Funde-PGE R\$ 0,13 - Selo: R\$ 1,50 Feadmp R\$ 0,32 ISS R\$ 0,16 = R\$ 5,78

1294356508

50 9001 2015

Ludiane Rodrigues de Souza  
 Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA  
 910132 SSP MS

CPF  
 935.051.911-91 DATA NASCIMENTO  
 28/02/1982

PLACAO  
 CARLOS EDUARDO RAMOS OLIVEIRA  
 CELINA BUENO OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
 B

Nº REGISTRO  
 01444152372 VALIDADE  
 20/07/2021 1ª HABILITAÇÃO  
 14/09/2000

OBSERVAÇÕES  
 SEM OBSERVAÇÃO

LOCAL  
 CAMPO GRANDE, MS DATA DE EMISSÃO  
 21/07/2016

Gerson Claro-Dino  
 Diretor Presidente

5663249685  
 MS830636051

DETRAN-MS (MATO GROSSO DO SUL)

1294356508

**5 5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE**  
 Tabelião ELBER GOMES DUARTE | Rua Dom Aquino, nº 1.330, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-100, telefones (67) 3047-9105 / (67) 3047-9101, e-mail: cartorio5@cartoriodemato.com.br

Em 06/05/2021 AUTENTICO a presente cópia conforme original de  
 LUDIANE RODRIGUES DE SOUZA-ESCREVENTE

Selo Digital: AET33857-128-NOR - Consulte: [www.tims.ius.br](http://www.tims.ius.br)

Emolumentos R\$3,17 - Funjcc R\$ 0,32 - Funadep R\$ 0,19 Funde-PGE R\$ 0,13 - Selo: R\$ 1,50 Feadmp R\$ 0,32 ISS R\$ 0,16 = R\$ 5,78

1294356508

50 9001 2015

Ludiane Rodrigues de Souza  
 Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS







Escola Nacional de  
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA**, concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2021), com início em 06/05/2021 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa  
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA**

Curso:

**Formação de Pregoeiros - Teoria**

Disponibilidade:

**06/05/2021 a 26/05/2021**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**90.83**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Conceitos Fundamentais.  
Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.  
Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1  
Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



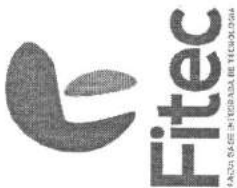
Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **k2Xp47519285qap**.

Este certificado foi gerado em 07/05/2021 às 16:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Credenciada pela Portaria nº 1.096 de 04/09/2008  
D.O.U. de 04/09/2008  
Credenciada pela Portaria EAD nº 1.957 de 07/11/2019  
DOU de 08/11/2019

# Certificado

O Diretor Geral da Faculdade Ibra de Tecnologia - FITEC, no uso de suas atribuições regimentais certifica que **CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA**, RG 910132, concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **GESTÃO PÚBLICA**, realizado no período de **29/04/2021** a **09/09/2021**, totalizando **420h**, outorgando-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São José dos Campos/SP, 23 de Setembro de 2021

**CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA**  
Aluno(a)

**BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS**  
Diretor Geral Faculdade - FITEC





## HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

(Nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018.

NOME DO(A) ALUNO(A): CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA

NATURALIDADE: Campo Grande/MS

NACIONALIDADE: Brasileira

Doc. Identidade: 910132

Órgão Emissor: SSP/MS

Data Nasc: 28/02/1982

FILIAÇÃO: Celina Bueno Oliveira e Carlos Eduardo Ramos Oliveira

Graduado no curso: Bacharelado em Direito

Período de realização do curso de especialização: 29/04/2021 a 09/09/2021

Nome da Disciplina	Carga Horária	Aproveitamento	Resultado	Professor/Titulação
GOVERNANÇA PÚBLICA	60	9,0	Aprovado	Luiz Alberto Rocha de Lira - MSc
ÉTICA	60	9,0	Aprovado	Pollyane Aparecida Soares Alves Barros - Esp
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS	60	8,0	Aprovado	Luis Fernandes da Silva - Esp
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA	60	9,0	Aprovado	Gezilda Pires Anicio- MSc
GESTÃO DE PESSOAS POR COMPETÊNCIA	60	10,0	Aprovado	Luzia Araujo de Oliveira- Esp
CONTRATOS E LICITAÇÕES	60	10,0	Aprovado	Luiz Alberto Rocha de Lira - MSc
SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	60	10,0	Aprovado	Luis Fernandes da Silva - Esp
CARGA HORÁRIA TOTAL	420			

Aluno dispensado do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Consulta Pública de Veracidade

Certificado registrado nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018 e de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, tendo o certificado validade em todo o território nacional.

Área do Conhecimento: Negócios, administração e direito

Sec. Acadêmica FITEC

REGISTRO DO CERTIFICADO FAC. FITEC  
Registrado sob o nº210000011558 no livro nº 021 em 23/09/2021

Data de Emissão: 23/09/2021  
Média mínima para aprovação: 7,00  
Frequência mínima para aprovação: 75%



0761A8FE-5CF77BE2-3A14332A-6723AEE0

Link para Validação disponível no site

## CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA

CPF: 935.051.911-91

Telefones para Contato: (67) 9.9202-8521

E-mail: [oliveiracea@hotmail.com](mailto:oliveiracea@hotmail.com)

### Formação escolar ou acadêmica

1. Nome do curso: DIREITO

Nome da Instituição: UNIDERP

Ano de conclusão: dez/2012

### Títulos de pós-graduação

#### • Especialização *Lato sensu*

1. Nome do curso: MBA em Contabilidade e Direito Tributário

Nome da Instituição: IPOG

Ano de conclusão: 2018

2. Nome do curso: Gestão Pública – 420h

Nome da Instituição: FITEC

Ano de conclusão: 2021

### Cursos, Congressos e Seminários

Nome: <b>Curso Formação de Pregoeiros - Teoria</b>	Data:06/05/21	Carga Horária: 20h
Nome: A Assessoria Jurídica nos Processos de Licitações e Contratos	Data:01/07/16	Carga Horária: 16h
Nome: A Responsabilidade dos agentes Públicos no Período Eleitoral	Data:29/07/16	Carga Horária: 20h
Nome: Holding Familiar e o Planejamento Sucessório	Data:28/04/16	Carga Horária: 8h

Nome: II Congresso de Direito Processual Civil de Mato Grosso do Sul – O novo CPC	Data: 19/06/15	Carga Horária: 22h
Nome: 1º Seminário de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul	Data: 21/10/11	Carga Horária: 8h
Nome: IV – Congresso Sul Mato-Grossense de Direito Público	Data: 26/03/10	Carga Horária: 30h

### Experiência Profissional

Sócio proprietário da empresa Carlos Arantes Sociedade Individual de Advocacia. Fundada em 2019 com trabalhos de assessoria jurídica atuando em processo judiciais. Conta hoje com mais de 200 processos em andamento atuando tanto dentro como fora do estado de Mato Grosso do sul.

Trabalhou em:

01 - Empresa: Moraes Cantero Advogados Associados

Cargo(s) / Emprego(s): Advogado trabalhista

Período(s): 2017-2020

02 - Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS

Cargo(s) / Emprego(s): Assessor Jurídico

Período(s): 2013-2017

Experiência Adquirida: Assessoria em licitações e contratos administrativos com análise e confecção de editais e contratos. Dando suporte técnico jurídico ao Gestor e ao Prefeito a respeito de processos de Licitações e contratos Administrativos por meio de parecer técnico Jurídico; resposta ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado - MS.

03 - Órgão: COREN – MS, Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Cargo(s) / Emprego(s): Assessor de Controle Interno

Período(s): 2011-2013

Experiência Adquirida: Gestor no processo de licitações e contratos, e controle nas despesas Públicas, realizando a coordenação das contratações públicas.

<b>Outras Informações</b>
---------------------------

01 - Membro da Organização junto a COPYRIGHT ATREA em 2017 do 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE BOAS PRÁTICAS EM CONTRATOS E COMPRAS PÚBLICAS. Realizado em Campo Grande - MS.



**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**  
**Processo Administrativo nº 049/2023**

Ementa: Justificativa pertinente à contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, mediante Inexigibilidade, com fundamentação no art. 74, III letra “c” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul - ALEMS, através da Comissão de Licitação Pública Permanente, instituída por meio do Atonº 039 de 15 de junho de 2023 apresenta a **JUSTIFICATIVA** pertinente a **ESCOLHA DO CONTRATADO**, a fim de celebrar a contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, objetivando a contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Licitações, Contratos Administrativos e apoio administrativo, por um período de 12 (doze) meses.

A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74, III letra “c” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação:

**I - SOBRE O SERVIÇO:**

O Serviço, objeto desta contratação, enquadra-se como serviço técnico especializado, pois é desenvolvido por profissionais (Pregoeiro, Técnico em Licitação e Advogado) devidamente qualificados que desempenham um trabalho adequado à plena satisfação da Administração.

O Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, traz um rol de documentos que instrui o processo de contratação direta, Vejamos o disposto no artigo 72, inciso VI:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*"VI - razão da escolha do contratado;*



## II - SOBRE A NOTORIEDADE:

O Serviço, objeto desta contratação, enquadra-se como serviço técnico especializado, pois é desenvolvido por profissionais (Pregoeiro, Técnico em Licitação e Advogado) devidamente qualificados que desempenham um trabalho adequado à plena satisfação da Administração.

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Destaca-se que as áreas de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e até mesmo gerenciais, como também treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, precisam ser executadas levando em consideração todos os princípios norteadores do serviço público, acrescido da legislação específica, a fim de não incorrer em atos de improbidade administrativa, os quais podem impactar negativamente tanto para a Administração Pública, quanto para o agente público que lhe deucausa.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com as necessidades, muitas vezes, subjetivas do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para a ALEMS, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

O terceiro e último requisito do art. 74, inciso III, letra "c" da lei 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o paragrafo § 3º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Em análise ao *know how* da empresa indicada para a execução do serviço em estudo, pode-se verificar, conforme documentos em anexo, que a mesma dispõe:

- Experiência no ramo de Contratações Públicas e áreas a fins;
- Profissionais detentores de formação de nível superior na área objeto da contratação;
- Atestados de Capacidade Técnica demonstrando elevada competência e qualidade na prestação dos serviços dos técnicos a serem contratados.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes - Bloco 19  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

### III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica demonstrado que a empresa se enquadra no conceito de notória especialização, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

Campo Grande - MS, 21 de agosto de 2023.

  
Sueli Castellani Viacek  
**Presidente da CLPP**

  
Pedro de Sá Earp Machado  
**Membro da CLPP**

  
Erlon Gomes Xavier  
**Membro da CLPP**



**JUSTIFICATIVA DO VALOR**  
**Processo Administrativo nº 049/2023**

Ementa: Justificativa pertinente à contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, mediante Inexigibilidade, com fundamentação no art. 74, III letra “c” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

A Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul - ALEMS, através da Comissão de Licitação Pública Permanente, instituída por meio do Atonº 039 de 15 de junho de 2023 apresenta a JUSTIFICATIVA pertinente ao VALOR, a fim de celebrar a contratação da empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, objetivando a contratação do serviço técnico de **consultoria e assessoria técnica especializada na área de Licitações, Contratos Administrativos e apoio administrativo**, por um período de 12 (doze) meses.

A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74, III letra “c” da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação:

**I - SOBRE O SERVIÇO:**

O Serviço, objeto desta contratação, enquadra-se como serviço técnico especializado, pois é desenvolvido por profissionais (Pregoeiro, Técnico em Licitação e Advogado) devidamente qualificados que desempenham um trabalho adequado à plena satisfação da Administração.

O Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, traz um rol de documentos que instrui o processo de contratação direta, Vejamos o disposto no artigo 72, inciso VII:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*"VII - justificativa de preço;*





## II – DO VALOR

No que diz respeito ao valor da contratação, foi solicitado da empresa termos de contratos firmados com outros órgãos públicos ou pessoas privadas, considerando a compatibilidade do preço mensal e das especificações com o objeto que desejamos contratar, como forma de comparar a proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada. Abaixo encontra-se a relação dos Contratos anexados aos autos.

- Contrato n.º 021/2017, firmado com a Prefeitura Municipal de Mundo Novo – MS, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Contrato n.º 002/2015, firmado com a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- Contrato n.º 023/2015, firmado com a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, no valor mensal de R\$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Registra-se que o valor pago para prestação dos serviços será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mensais, no período de **12 (doze) meses**, totalizando **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

## III – DA CONCLUSÃO

Diante dos documentos apresentados e acostados nos autos do processo, o preço ofertado na proposta apresentado à ALEMS é compatível a de outros municípios, fato que nos comprova que o preço fixado na proposta para os serviços que desejamos contratar está condizente com o cobrado no mercado.

Campo Grande - MS, 21 de agosto de 2023.

  
Sueli Castellani Viacek  
Presidente da CLPP

  
Pedro de Sá Earp Machado  
Membro da CLPP

  
Erlon Gomes Xavier  
Membro da CLPP



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

**Processo Administrativo n.º 049/2023**  
**Parecer Jurídico**

**Ementa:** Contratação direta -  
Dispensa de licitação – inc. III,  
art. 74, Lei Federal n.º  
14.133/21.

Trata-se de Contratação Direta em favor da Empresa H&M Assessoria. Consultoria em Gestão Pública e Transp. Rod. Ltda., visando a Contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações, contratos administrativos e apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades desta Casa de Leis, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e anual/global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**É o breve relatório, estando presentes as peças necessárias, passo ao parecer.**

Os motivos de conveniência e oportunidade, intrínsecos ao objeto da presente solicitação, não serão analisados, posto ser dever inerente à área solicitante.

É sabido, que esta Casa de Leis deve obedecer aos princípios inerentes à Administração Pública, e suas contratações devem observar em regra o devido processo licitatório, para fins de selecionar a proposta mais





vantajosa à consecução de seu interesse, conforme determinam os artigos 1º, 2º e 5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

Contudo, há exceções, como os casos de dispensa e inexigibilidade previstos para determinadas contratações de bens, serviços e obras, bem como de licitação dispensada para certas hipóteses de alienação de bens da própria Administração, dispostas respectivamente nos artigos 72 e ss todos da já citada Lei.

Nesse prima, entre as hipóteses legais acima informadas, encontra-se os casos da contratação *in casu*, conforme disposto no art. 74, inciso III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias, como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...).*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)”*



Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, caso demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa futura contratada. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup>, a notória especialização "é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, afama consagrada do profissional no campo de sua especialidade".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contratar.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, no controle prévio da legalidade, por meio da análise dos processos licitatórios, incluindo todos os processos de contratação, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos, sendo tal atividade considerada de extrema importância, pois é correlacionada a todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. São Paulo. Malheiros Editores. 1996. p. 50



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualcurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços por certo ira atrasar todos os andamentos processuais/administrativos que podem afetar todas as demais áreas desta Casa de Leis.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional ou empresa especializada, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a futura contratada é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive nesta Casa de Leis, com objetos idênticos.

Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

*A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. Não há*

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 502.



*como circunscrever exhaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço.*

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pela ALEMS, a contratação por este Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás,- o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

*“Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum. capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade. insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.” (Súmula nº39/TCU).*

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional ou empresa especializada, entendemos ser possível à presente contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a empresa é possuidora de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que esta Casa de Leis ainda não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Desta forma, atendido o requisito objetivo para a futura contratação, passamos à análise dos demais requisitos legais constantes do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório, vejamos:



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Gualcurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo	fls. 04/13
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei	fls. 26/28
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos	OK
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido	fls. 31/32
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	fls. 37 e ss.
VI – razão da escolha do contratado;	fls. 85
VII – justificativa de preço	fls. 86
VIII – autorização da autoridade competente.	fls. 30

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência,, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

Destarte, verifica-se que os requisitos impostos pelo Estatuto Licitatório para contratação por inexigibilidade de licitação encontram-se presentes.

Portanto, de acordo com as razões esposadas, esta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL à contratação direta da Empresa H&M Assessoria. Consultoria em Gestão Pública e Transp. Rod. Ltda., valor mensal



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e anual/global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com fulcro no disposto no art. 74, inciso III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, sugere-se a observância do disposto no *parágrafo único*, do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/21, visando a publicidade da presente contratação em sítio eletrônico oficial.

É o parecer, que se submete a elevada consideração superior.

Campo Grande-MS, 25 de agosto de 2023.

  
Osni Moreira de Souza  
Assessor Jurídico – OAB/MS 14.030





## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À CLPP.

**CONSIDERANDO**, o teor do processo apresentado pela CLPP, pertinente a **Inexigibilidade Nº 004/2023** a que trata o **Processo Administrativo Nº 049/2023**.

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

### RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CLPP em conjunto com a Assessoria Jurídica, para a emissão de empenho e contrato na forma de Inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso III letra “c” da Lei 14.133/2021, em sua atual redação, com vista à Contratação de empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.519.893/0001-41, localizada à Rua Duque de Caxias, nº 448, bairro Centro – na cidade de Corguinho - MS, objetivando a contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Licitações, Contratos Administrativos e apoio administrativo, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a solicitação constante nos autos.

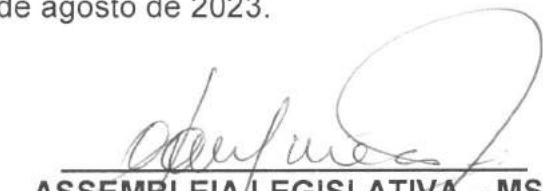
II – **ADJUDICAR** a empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.519.893/0001-41, contratada por inexigibilidade, com o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - À CLPP para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Campo Grande - MS, 31 de agosto de 2023.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS**  
**Deputado Paulo José Araujo Corrêa**  
**1º Secretário**

**TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019**  
**PREGÃO Nº 010/2019**

Contratante: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Contratada: **RECANTO DAS FLORES COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - ME**

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de vencimento de contrato.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- as garantias sobre bens e serviços entregues/prestados, tanto a legal quanto possível garantia convencional;

Reitera que o foro para dirimir qualquer conflito decorrente do contrato em epígrafe será o da Comarca de Campo Grande – MS.

E assim, firma o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Campo Grande – MS, 21 de agosto de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**

Deputado Paulo Corrêa  
1º Secretário da ALEMS

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

À CLPP.

**CONSIDERANDO**, o teor do processo apresentado pela CLPP, pertinente a **Inexigibilidade Nº 004/2023** a que trata o **Processo Administrativo Nº 049/2023**.

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

**RESOLVE:**

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da CLPP em conjunto com a Assessoria Jurídica, para a emissão de empenho e contrato na forma de Inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso III letra "c" da Lei 14.133/2021, em sua atual redação, com vista à Contratação de empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.519.893/0001-41, localizada à Rua Duque de Caxias, nº 448, bairro Centro – na cidade de Corguinho - MS, objetivando a contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Licitações, Contratos Administrativos e apoio administrativo, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a solicitação constante nos autos.

II – **ADJUDICAR** a empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.519.893/0001-41, contratada por inexigibilidade, com o valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV – À CLPP para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Campo Grande - MS, 31 de agosto de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS**  
**Deputado Paulo José Araujo Corrêa**  
**1º Secretário**



## RATIFICAÇÃO DA DESPESA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

Reconheço o processo de Inexigibilidade nº 004/2023, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 74, inciso III letra “c” da Lei 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

**OBJETO:** Contratação de empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.519.893/0001-41, localizada à Rua Duque de Caxias, nº 448, bairro Centro – na cidade de Corguinho - MS, objetivando a contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Licitações, Contratos Administrativos e apoio administrativo, por um período de 12 (doze) meses.

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul  
**Contratada:** H&M Assessoria, Consultoria em Gestão Pública e Transp. Rod. LTDA – ME.

**CNPJ:** 18.519.893/0001-41

01 – PODER LEGISLATIVO  
01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa  
3.3.90.35.00 – Serviços de Assessoria

**VALOR TOTAL:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Campo Grande - MS, 31 de agosto de 2023.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS**  
**Deputado Paulo José Araujo Corrêa**  
**1º Secretário**

**RATIFICAÇÃO DA DESPESA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**

Reconheço o processo de Inexigibilidade nº 004/2023, assim sendo, **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no art. 74, inciso III letra "c" da Lei 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

**OBJETO:** Contratação de empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 18.519.893/0001-41, localizada à Rua Duque de Caxias, nº 448, bairro Centro – na cidade de Corguinho - MS, objetivando a contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Licitações, Contratos Administrativos e apoio administrativo, por um período de 12 (doze) meses.

**Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**

**Contratada: H&M Assessoria, Consultoria em Gestão Pública e Transp. Rod. LTDA – ME.**

**CNPJ: 18.519.893/0001-41**

**01 – PODER LEGISLATIVO**

**01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa**

**3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**

**VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

Campo Grande - MS, 31 de agosto de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS**  
**Deputado Paulo José Araujo Corrêa**  
**1º Secretário**

**AGENDA**

<b>DATA</b>	<b>HORA</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>LOCAL</b>
05/09/2023 terça-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
06/09/2023 quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual Paulo José Araujo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 618.958 SSP/MS e CPF n.º 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.519.893/0001-41, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 448, Bairro Centro, na cidade de Corguinho - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Marco Antonio Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 24.572.862-4, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 169.542.318-60, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Inexigibilidade nº 004/2023**, realizado nos termos do art. 74, III letra "c" da Lei nº 14.133/2021 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações, contratos administrativos e apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

§ 1º - A contratação a ser realizada por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74, III letra "c" da Lei nº 14.133/ 2021 e suas alterações, e em observância a determinação constante neste dispositivo legal.,

§ 2º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Processo Administrativo nº 049/2023
- b- Termo de Referência;
- c- Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO / SERVIÇOS:**

1 - O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

**2 - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**



2.1 Os serviços técnicos especializados a serem contratados através de uma empresa de consultoria e assessoria técnica especializada envolve as demandas da matéria de licitações e contratos administrativos, objetivando assegurar maior eficiência na execução dos serviços, compreendendo, ainda, o exercício das seguintes atividades:

2.1.1 Auxílio na elaboração/análise de documentos que envolvem à fase interna das licitações públicas demandadas pelo órgão (Estudos Técnicos Preliminares, Projeto Básico, Termo de Referência, minuta de edital e correlatos);

2.1.2 Orientações acerca das melhores práticas administrativas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União / Estado, bem como por outros colegiados de notável credibilidade no âmbito pátrio;

2.1.3 Análise crítica das minutas de editais, a fim de que cláusulas restritivas de competitividade sejam tempestivamente afastadas, quando indevidas;

2.1.4 Análise acerca do melhor enquadramento a ser dado para aquisição de bens, de serviços e de obras, verificando a modalidade recomendável, tipo de julgamento a que deve ser submetida, eventual possibilidade de contratação por via direta (hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação), dentre outras orientações correlatas;

2.1.5 Auxílio no que toca à elaboração de respostas quanto a impugnações ao instrumento convocatório eventualmente protocoladas por interessados, ou mesmo, aos pedidos de esclarecimentos quanto às previsões contidas no edital expedido;

2.1.6 Auxílio no que toca à análise de recursos administrativos interpostos no curso do procedimento licitatório deflagrado, ou de representações protocoladas, emitindo-se parecer técnico acerca da necessidade de seus acolhimentos ou não, consoante princípios e normas tangentes à hipótese;

2.1.7 Análise quanto a eventuais intercorrências que alcancem à execução de contratos administrativos, indicando-se, consoante previsão legal, qual melhor alternativa disponível a solucionar a questão;

2.1.8 Auxílio necessário no que compreende à instrução dos processos de contratação pública, observando-se a previsão dos diplomas legais aplicáveis, sobretudo o Manual de Peças Obrigatórias vigente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul;

2.1.9 Orientação acerca de eventuais rotinas que possam aperfeiçoar o processo de contratação deflagrado pelo órgão, sugerindo a implementação de manuais, para padronização da atuação dos setores responsáveis;

2.1.10 Auxílio no que toca à elaboração de respostas em face de diligências expedidas pelos órgãos de controle no âmbito administrativo;



2.1.11 Treinamento, orientação e acompanhamento dos membros da CPL, Pregoeiro e equipe de apoio da ALEMS;

2.1.12 Auditoria nos processos licitatórios, analisando todas as fases;

2.1.13 Auxílio e orientações na implantação e transição para a nova Lei de Licitações 14.133/2021;

### **3 - Gerenciamentos dos contratos**

3.1 Orientações para o acompanhamento dos contratos em vigência, tomando atitudes necessárias como, por exemplo: solicitar a renovação contratual antes de seu término;

### **4 - Registro de preços**

4.1 Auxílio na condução do sistema de registro de preços, de modo a possibilitar cotações anuais das quantidades máximas estimadas dos insumos utilizados com maior frequência pela ALEMS, sem que isso signifique a obrigatoriedade de aquisição das quantias cotadas, solicitando-se a entrega conforme as necessidades momentâneas do órgão;

4.2 Auxílio na condução de processo para adesão a Ata de Registro de Preços (carona), de outros órgãos.

### **5 - Execução Financeira**

5.1 Orientação na condução das execuções financeiras dos contratos administrativos.

### **6 - Compras e Contratações Diretas**

6.1 Orientações e acompanhamento dos processos de dispensa de licitação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21

### **7 - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

7.1 A partir da assinatura do instrumento de contrato, a empresa deverá disponibilizar ao órgão 1 (um) consultor, sendo o mesmo pregoeiro com certificado;

7.2 Os atendimentos ao longo do mês deverão ser executados "in loco" no mínimo 3 (três) vezes por semana, no horário de funcionamento, e por atendimento remoto, por meio de sistema adequado para gerenciamento de demandas, não se excluindo, ainda, os demais meios de contatos disponíveis (encaminhamento de e-mails entre agentes públicos e técnicos da empresa; contatos telefônicos; reuniões por plataformas digitais; conversas via aplicativos para troca de mensagens instantâneas, dentre outros).



7.3 Para obtenção dos resultados esperados o órgão oferecerá à empresa contratada os documentos/informações necessárias para o desenvolvimento dos seus trabalhos aos setores encarregados da ALEMS.

7.4 Por fim, para o controle dos serviços prestados pela empresa, a ALEMS deverá designar gestor e fiscal do contrato, de modo a direcionar a atuação da contratada nas ações que demandam maior ênfase, atingindo-se os resultados esperados, atendendo-se o interesse público em maior proporção.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações, contratos administrativos e apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 180.000,00</b>

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **conta corrente nº 00000143-0, agência nº 2112 do Banco Caixa Econômica**, em até 30 (trinta) dias, no valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Administração e Estrutura.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.





c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;

e) Declaração, quanto a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do modalidade e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:**



§ 1º - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para início dos serviços, será após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01 – PODER LEGISLATIVO**

**01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa**

**3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor, designado pela Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e neste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I – Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes, refeições, deslocamento, hospedagem e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;



**V** – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**VI** – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

**VII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**VIII** – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondente;

**IX** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**X** – Executar com pontualidade os serviços solicitados;

**XI** – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;

**XII** – Não transferir em hipótese alguma, este instrumento contratual a terceiros;

**XIII** - Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através do responsável pela Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do **Contratante**:

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto licitado;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;



**VII** – Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS:** Os serviços deverão ser prestados na sede da ALEMS, no setor de licitação e contratos, respeitando-se as características exigidas.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a executar os serviços, conforme o quantitativo e especificações descritas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com o Art. 140 – I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes no Termo de Referência.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada advertência por escrito;

10.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada advertência por escrito e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato;

10.3. Dar causa à inexecução total do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicada multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.4. Ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, por prazo máximo de 03 (três) anos



e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 3,00% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 5,00% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7 – As sanções estabelecidas nos subitens 10.5 e 10.6, serão precedidas de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.8 - Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 155 da mesma Lei;

11.2 - Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

11.3 - Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração, de que trata o 139 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.7 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do 11.6, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.8 - Na hipótese do inciso II do 11.6, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



11.9 - A Contratada reconhece os direitos da ALEMS, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES:**

12.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

§ 1º - O valor contratado é fixo e irremovível, pelo período de vigência do contrato, após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação o contrato poderá ser reajustado pelo índice (IGPM/FGV).

§ 2º - Nos casos de prestação de serviços, fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, da Lei 14.133/21.

§ 3º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

- a- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso será de 1 (um) mês,
- b- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 1 (um) mês,

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Processo Administrativo nº 049/2023.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos da Lei n.º 14.133/21, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09  
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000148

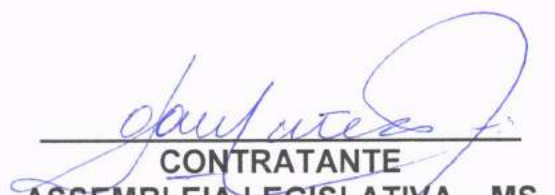
representantes legais das partes ou Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

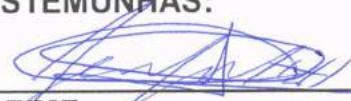
Campo Grande - MS, 01 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**  
Deputado Paulo José Araujo Corrêa  
1º Secretário


  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**H&M ASSESSORIA, CONS. EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA - ME**  
Sr. Marco Antonio Silva  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

CPF/MF

  
\_\_\_\_\_  
599737841-25

CPF/MF 626.875.301-15

  
\_\_\_\_\_



# Govorno do Estado de Mato Grosso do Sul

## Nota de Empenho - NE



Nº do Documento: 2023NE000531

Data de Emissão: 01/09/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº do Processo: 010000492023

Credor: H & M-Assessoria, Cons. em Gest. Pública e Trans.

CPF/CNPJ: 18.519.893/0001-41

Endereço: R: Duque de Caxias, 448

UF: MS

CEP: 79460000

Cidade: CORGUINHO

Origem Material: 1 - ORIGEM NACIONAL

<b>Evento:</b> 400091 - EMPENHO DA DESPESA.	<b>Esfera:</b> 10 - Orçamento Fiscal	<b>UO:</b> 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	<b>Funcional Programática:</b> 10.01101.01.031.0001.2001.0001 - Processo Legislativo
<b>Fonte:</b> 0150000001	<b>Natureza de Despesa:</b> 339035	<b>UG Responsável</b> 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	<b>Ref. Dispensa:</b> Art. 74, III, letra "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação.
<b>Empenho Origem:</b>	<b>Acordo:</b> 4 - OUTROS	<b>Licitação:</b> 6 - INEXIGIBILIDADE	<b>Modalidade:</b> 5 - GLOBAL

Valor Total do Empenho:  
180.000,00

Categoria do Empenho:  
1 - Normal

Cento e Oitenta Mil Reais

### Item de Despesa:

<b>Natureza de Despesa:</b>		33903507 - ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA-PESSOA JURÍDICA										
<b>Valor Solicitado:</b>		180.000,00										
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,0	0,00	0,00	0,00	
Descrição dos Itens:												
Item	Unid. Medida	Especificação					Quantidade	Preço Unitário	Preço Total			
1	serviço	Empenho para despesa com Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - Pessoa Jurídica (prestação de serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações, contratos administrativos e apoio administrativo, pelo período de 12(doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência), resultante do Contrato Administrativo nº 025/2023 - Processo Administrativo nº 049/2023 - Inexigibilidade nº 004/2023. O prazo de vigência do Contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para início dos serviços será após a assinatura do Contrato.					12,00	15.000,00	180.000,00			

Local: ALEMS.

Total ou a transportar: R\$ 180.000,00

Observação:

Justificativa:

Identificador único

ee2e5a36-2844-40d2-b407-ea2019b26346

04/09/2023 9:51

Página 1 de 2



Nº do Documento: 2023NE000531

Data de Emissão: 01/09/2023

Unidade Gestora: 10101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data Entrega: 01/09/2023

Responsável pela Emissão:

\*\*\*.751.371-\*\*

Cleonice Kinoshita

Responsável pela Impressão:

\*\*\*.751.371-\*\*

Cleonice Kinoshita

Ordenador de Despesa:

\*\*\*.918.707-\*\*

PAULO JOSE ARAÚJO CORREA

Identificador Único:

ee2e5a36-2844-40d2-b407-ea2019b26346

04/09/2023 9:51

Página 2 de 2

Extrato de Contrato**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023**

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS  
**Contratada:** PGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - LTDA

**Do Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem e paisagismo com manutenção, prevenção, correção, conservação e adubação dos jardins, áreas verdes, vasos e plantas ornamentais e limpeza externa, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e material de consumo para realização dos serviços nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência e Anexo I-A – Especificações dos Serviços.

**Da Base Legal:** Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Processo nº** 047/2023

**Pregão Presencial nº** 012/2023

**Valor Total:** R\$ 409.415,76 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

**Prazo de Vigência:** O prazo para início dos serviços acima mencionados, será após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**Dotação Orçamentária:**

**01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

**3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra**

**Assinam:**

**Pela Contratante:** Deputado Estadual Paulo José Araujo Corrêa – Primeiro Secretário da ALEMS

**Pela Contratada:** Rep. Sra. Maria Sônia Alonso Alves Pereira – Administradora

Campo Grande – MS, 31 de agosto de 2023.

**Sueli Castellani Viacek  
Presidente da CLPP**

Extrato de Contrato**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023**

**Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS  
**Contratada:** H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSP. ROD. LTDA - ME

**Do Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação do serviço técnico de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações, contratos administrativos e apoio administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

**Da Base Legal:** Art. 74, III letra "c" da Lei nº 14.133/ 2021 e suas alterações posteriores.

**Processo nº** 049/2023

**Valor mensal:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para início dos serviços, será após a assinatura do contrato.

**Dotação Orçamentária:**

**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa**

**3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**

**Assinam:**

**Pela Contratante:** Deputado Paulo José Araújo Corrêa – Primeiro Secretário da ALEMS

**Pela Contratada:** Sr. Marco Antonio Silva – Sócio Administrador

Campo Grande – MS, 05 de setembro de 2023.

**Sueli Castellani Viacek  
Presidente da CLPP**